

## Maricá foi o 8º município do Estado do Rio mais rápido na abertura de empresas em 2022

Cidade subiu 30 posições no ranking, em relação a 2021, após reduzir o tempo médio de 40 para 17 horas



Abrir uma empresa em Maricá ficou mais fácil e rápido em 2022, levando cerca de 17 horas de média, segundo apontou o balanço do Mapa de Empresas do Governo Federal. O tempo foi reduzido em 57% em relação ao ano de 2021, quando esse mesmo procedimento levava cerca de 40 horas. A média nacional é de aproximadamente 35 horas. Considerando os 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro, Maricá deu um salto de 30 posições no ranking,

saindo da 38ª posição, em 2021, para a 8ª em 2022. As primeiras posições são ocupadas, respectivamente, por Rio de Janeiro, Teresópolis, Petrópolis, Rio das Ostras, Guapimirim, Miguel Pereira e Duas Barras.

O Mapa de Empresas, divulgado em dezembro, também mostrou que Maricá teve um total de 302 empresas abertas somente em 2022. O Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Leonardo Alves creditou a celeridade na abertura de empresas aos trabalhos realizados pela pasta, com destaque para a dispensa de alvará para quem deseja atuar no município como microempreendedor individual (MEI), após aprovação de lei em setembro.

“Nós realizamos uma modernização na legislação que resultou em menor burocracia para que fosse aberta alguma empresa na cidade. Além disso, reduzimos taxas e implementamos melhorias na tramitação de processos internos. Outra medida que tomamos foi o direcionamento profissionais para os setores empresarial e de tributos, o que deu maior dinâmica no andamento dos processos”, destacou Leonardo.

Entre as reduções das taxas de legalização para abertura de empresas em Maricá, o secretário destacou a redução de 50% na Taxa de Legalização e Estabelecimento (TLE) e de 60% na Taxa de Inspeção Sanitária (TIS).

O secretário também enumerou outras ações. “A comunicação com os contribuintes ganhou mais um canal, o Empreenda Fácil Maricá; oferecemos a legalização de empresa pelo Portal SIM; melhoramos a infraestrutura da Casa do

Empreendedor, que resultou em mais agilidade ao projeto ‘Alvará do Dia’ para os microempreendedores; ou seja, essas foram algumas medidas de planejamento pensando no cidadão”, contou Leonardo.

A abertura de empresas no Brasil acontece através de uma parceria entre as prefeituras e as juntas comerciais. Em Maricá, processos relacionados à viabilidade, cadastro, análise de registros, emissão de alvarás e atendimento de empresas são de responsabilidade da Gerência Empresarial da Secretaria de Planejamento da Junta Comercial do Estado. Hoje, existem cerca de 30 mil inscrições municipais de empresas no sistema da Prefeitura.

O Mapa pode ser acessado no link: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas>

### Serviço:

Se quiser saber mais como abrir ou legalizar uma empresa em Maricá, acesse: <https://www.marica.rj.gov.br/empreenda-facil/#projeto>

Portal SIM: [www.sim.marica.rj.gov.br](http://www.sim.marica.rj.gov.br).  
Sede SIM - foto: Elsson Campos

## Projeto “Marola Certa” leva conhecimento preventivo para crianças e adolescentes na Barra de Maricá

Os alunos tiveram oficinas com agentes da Defesa Civil sobre salvamento nas praias, medidas para evitar afogamentos, entre outras atividades

A Prefeitura de Maricá, por meio da Secretaria de Proteção e Defesa Civil de Maricá, realizou neste sábado (14/01), na Praia da Barra de Maricá, a primeira edição do “Marola Certa” de 2023. O projeto reuniu cerca de 100 crianças e adolescentes para uma série de atividades para ampliar a prevenção, disseminar conhecimento sobre esportes aquáticos, além de unir profissionais e especialistas da área em ações junto à população.

Os alunos também participaram de oficinas sobre prevenção a afogamentos, suporte básico de vida, salvamento na água e leitura correta das bandeiras de sinalização das praias. Além disso, tiveram noções básicas sobre oceanografia, formação das ondas, natação, prevenção de incêndios, limpeza das praias, entre outros.

O secretário de Proteção e Defesa Civil, Fabrício Bittencourt, destacou que o projeto será levado para outros pontos da orla da cidade. “Nossa ideia inicial é que toda orla da cidade possa receber o projeto, desde Itaipuaçu a Jacané. Queremos levar para Itaipuaçu ainda este mês e fa-

remos um cronograma para ao longo do ano, não só no período do verão. Nosso objetivo é que as crianças e adolescentes aprendam a se prevenirem contra afogamentos e que conheçam as condições do nosso mar evitando os perigos”, explicou Fabrício.

A iniciativa conta com as parcerias da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca, da Serviços de Obras de Maricá (Somar) e da Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (Sobrasa). Outras edições estão previstas para os próximos meses nas praias de Itaipuaçu, Cordeirinho, Ponta Negra e Jacané com datas que ainda serão confirmadas.

### Pais aprovam o projeto

Moradora da Gamboa, a funcionária pública Carla Silva contou que o filho Yuri, de 8 anos, participa do projeto desde o início. “Ele participa desde a primeira edição e adora, sempre conta animado as coisas que aprendeu. É um projeto muito importante e que ensina as crianças a como nadar e a como evitar afogamentos”, afirmou.

Moradora do Condado, a pensionista Leticia Silvino, mãe do Rafael, de 13 anos, acredita que o projeto auxilia no incentivo ao esporte. “O projeto é bom em todos os sentidos, desde o incentivo ao esporte até a conscientização ambiental e os cuida-

dos com o mar. Aqui eles aprendem um pouco sobre tudo, principalmente como se prevenir, e meu filho está super animado”, contou

Foto: Katito Carvalho



## Sumário

Conteúdo

<b>LEIS E DECRETOS</b>	<b>2</b>
<b>GABINETE DO VICE-PREFEITO</b>	<b>4</b>
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA</b>	<b>5</b>
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS</b>	<b>6</b>
<b>SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA</b>	<b>6</b>
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER</b>	<b>11</b>
<b>SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE</b>	<b>11</b>
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA</b>	<b>12</b>
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>16</b>
<b>SECRETARIA DE TRANSPORTE</b>	<b>16</b>
<b>SECRETARIA DE URBANISMO</b>	<b>19</b>
<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ</b>	<b>21</b>
<b>COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ</b>	<b>21</b>
<b>COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A.</b>	<b>35</b>
<b>AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ</b>	<b>35</b>



## LEIS E DECRETOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

DECRETO Nº 976, de 16/01/2023.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 1.628.935,00 ( UM MILHÃO, SEISCENTOS E VINTE E OITO MIL E NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

#### CONSIDERANDO

• a Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023;

#### •DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 1.628.935,00 ( UM MILHÃO, SEISCENTOS E VINTE E OITO MIL E NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.94	1573	20064	R\$ 10.000,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	1540	20065	R\$ 70.000,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.366.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.04	1573	20063	R\$ 70.000,00
20 - SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.61.13.2189	SIST MONIT CUMPR MANDADOS JUDICIAIS	3.3.9.0.91	1500	19345	R\$ 560,00
20 - SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2183	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM EM SAÚDE	3.3.9.0.92	1500	20068	R\$ 100.000,00
31 - SECRETARIA DE CIDADE SUSTENTÁVEL	2 - FUNDO MUNIC. DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.122.1.2074	MANUT DAS ATIV ADM OPER FDO MUN MEIO AMB	3.3.9.0.92	1500	20058	R\$ 144,00
31 - SECRETARIA DE CIDADE SUSTENTÁVEL	2 - FUNDO MUNIC. DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.122.1.2074	MANUT DAS ATIV ADM OPER FDO MUN MEIO AMB	3.3.9.0.92	1704	20059	R\$ 1.631,00
33 - SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	25.752.21.2035	IMPLANT/MODER/MANUT PONTOS DE ILUMINAÇÃO	3.3.9.0.34	1704	20069	R\$ 430.000,00
45 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.122.101.2530	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM DA FEMAR	3.3.9.0.14	1500	20066	R\$ 9.000,00
45 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.122.101.2530	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM DA FEMAR	3.3.9.0.33	1500	20067	R\$ 9.000,00
63 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.84.2384	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SOMAR	3.1.9.1.92	1500	20062	R\$ 872.000,00
63 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.84.2384	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SOMAR	3.1.9.0.96	1500	20061	R\$ 40.000,00

## Expediente



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**  
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação  
Diogo Gonçalves da Mata e  
Robson de Camargo Souza

Distribuição  
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
68 – SEC. DE ORDEM PÚBLICA E GEST. GAB. INSTITUCIONAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	6.181.18.2076	MANUT OPERAC DA GUARDA MUNICIPAL	3.3.9.0.31	1704	20057	R\$ 16.600,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:</b>							R\$ 1.628.935,00

**Art. 2º** - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.84.2384	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SOMAR	3.1.9.0.11	1500	19810	R\$ 912.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39	1573	19172	R\$ 80.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1540	19270	R\$ 70.000,00
45 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.122.101.2531	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA FEMAR	3.3.9.0.36	1500	19955	R\$ 9.000,00
45 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.122.101.2531	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA FEMAR	3.3.9.0.08	1500	19954	R\$ 9.000,00
68 – SEC. DE ORDEM PÚBLICA E GEST. GAB. INSTITUCIONAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	6.181.18.2076	MANUT OPERAC DA GUARDA MUNICIPAL	3.3.9.0.30	1704	19411	R\$ 16.600,00
31 – SECRETARIA DE CIDADE SUSTENTÁVEL	2 - FUNDO MUNIC. DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.512.88.2207	IMPL O PROG DE COLETA SEL DE RES SOLIDO	3.3.9.0.39	1500	19847	R\$ 144,00
31 – SECRETARIA DE CIDADE SUSTENTÁVEL	2 - FUNDO MUNIC. DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.122.1.2074	MANUT DAS ATIV ADM OPER FDO MUN MEIO AMB	3.3.9.0.39	1704	19098	R\$ 1.631,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2183	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM EM SAÚDE	3.3.9.0.34	1500	19316	R\$ 100.560,00
33 – SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	25.752.21.2035	IMPLANT/MODER/MANUT PONTOS DE ILUMINAÇÃO	3.3.9.0.30	1704	19446	R\$ 200.000,00
33 – SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	25.752.21.1284	APERFEIÇ SIST ELÉTRICO PREDIOS PUBLICOS	3.3.9.0.39	1704	19444	R\$ 230.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>							R\$ 1.628.935,00

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA  
Prefeito Municipal

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 971, DE 10 DE JANEIRO DE 2023, PUBLICADO NO JOM Nº 1404, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 971, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

§ 1º As atribuições da Comissão, deverão ser desenvolvidas conforme os ditames da Lei Complementar nº 001, de 09 de maio de 1990 e alterações – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis Municipais.

§ 2º O mandato da referida comissão é de 03 (três) anos a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 2º A Comissão referida no art. 1º, deste Decreto será composta por 06 (seis) membros, servidores efetivos e estáveis, e 01 (um) Secretário, todos nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo, a saber:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – 5 (cinco) representantes, da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) Secretário.

§ 1º O Presidente da Comissão será designado na primeira reunião de forma democrática entre os membros.

§ 2º A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, atuará em:

I – processos administrativos;

II – processos administrativos disciplinares; e

III – avaliação final de desempenho.

§ 3º Os incisos supracitados são referentes a avaliação exclusivamente dos servidores que se encontram em estágio probatório.

Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

I – orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nele intervir em qualquer fase;

II – solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Prefeitura Municipal, principalmente de perícias médicas, de segurança e medicina do trabalho, sempre que necessária ao bom termo do processo de avaliação;

III – analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final;

IV – propor justificadamente à Chefe do Poder Executivo, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a exoneração do servidor avaliado;

V – propor justificadamente ao Secretário de Administração, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade do servidor avaliado;

VI – encaminhar pedidos de pareceres aos órgãos competentes, sobre as situações ambíguas enfrentadas durante os procedimentos avaliatórios;

Art. 4º A presente comissão se reunirá 01 (uma) vez quinzenalmente em caráter ordinário, podendo ter mais reuniões na mesma quinzena em caráter extraordinário ou que se fizer necessário.

Parágrafo único. Fica estipulado o quórum mínimo de 05 (cinco) membros em uma reunião para que a comissão possa aprovar as deliberações em discussão.

Art. 5º Fica estipulado que os membros da presente comissão não receberão gratificação por seu desempenho.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo ou pessoa por ele delegada poderá designar Comissão Especial para atuar nos processos relacionados no § 1º do art. 2º, deste Decreto, quando houver indícios de desdobramentos que possam culminar em responsabilização criminal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 10 de janeiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

LEIA-SE:

DECRETO Nº 971, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

§ 1º As atribuições da Comissão, deverão ser desenvolvidas conforme os ditames da Lei Complementar nº 001, de 09 de maio de 1990 e

alterações – Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais.

§ 2º O mandato da referida comissão é de 03 (três) anos a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 2º A Comissão referida no art. 1º, deste Decreto será composta por 06 (seis) membros, servidores efetivos e estáveis, e 01 (um) Secretário, todos nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo, a saber:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – 7 (sete) representantes, da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) Secretário.

§ 1º O Presidente da Comissão será designado na primeira reunião de forma democrática entre os membros.

§ 2º A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, atuará em:

I – processos administrativos;

II – processos administrativos disciplinares; e

III – avaliação final de desempenho.

§ 3º Os incisos supracitados são referentes a avaliação exclusivamente dos servidores que se encontram em estágio probatório.

Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

I – orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nele intervir em qualquer fase;

II – solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Prefeitura Municipal, principalmente de perícias médicas, de segurança e medicina do trabalho, sempre que necessária ao bom termo do processo de avaliação;

III – analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final;

IV – propor justificadamente à Chefe do Poder Executivo, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a exoneração do servidor avaliado;

V – propor justificadamente ao Secretário de Administração, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade do servidor avaliado;

VI – encaminhar pedidos de pareceres aos órgãos competentes, sobre as situações ambíguas enfrentadas durante os procedimentos avaliatórios;

Art. 4º A presente comissão se reunirá 02 (duas) vezes ao mês, sendo 01 (uma) vez quinzenalmente em caráter ordinário.

Parágrafo único. Fica estipulado o quórum mínimo de 05 (cinco) membros em uma reunião para que a comissão possa aprovar as deliberações em discussão.

Art. 5º Fica estipulado que os membros da presente comissão, recebendo a título de jeton, a importância de 05 (cinco) UFIMAs por reunião, a cada membro, perfazendo o total máximo mensal de 10 (dez) UFIMAs.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo ou pessoa por ele delegada poderá designar Comissão Especial para atuar nos processos relacionados no § 1º do art. 2º, deste Decreto, quando houver indícios de desdobramentos que possam culminar em responsabilização criminal.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 10 de janeiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

## GABINETE DO VICE-PREFEITO

PORTARIA Nº 2662/2022.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, LETICIA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 112149, com validade a partir de 01/12/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AES 2, de Assessor Especial 2, vinculada ao Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/12/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 21 de dezembro de 2022.

DIEGO ZEIDAN CARDOSO SIQUEIRA

VICE-PREFEITO

PORTARIA Nº 2687/2022.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ANDREIA LYRIO DO NASCIMENTO, matrícula nº 112335, com validade a partir de 01/12/2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AES 2, de Assessor Especial 2, vinculada à Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/12/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 21 de dezembro de 2022.

DIEGO ZEIDAN CARDOSO SIQUEIRA

VICE-PREFEITO

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DA SECRETÁRIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Administração do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XI do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020, vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 35/2022 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE APICULTURA E EPI, em favor da empresa SEVEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 40.989.882/0001-84, no valor de R\$ 23.320,00 (vinte e três mil trezentos e vinte reais), encontra-se com seus preços registrados e atualizados disponibilizados na íntegra através do site [www.marica.rj.gov.br>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm](http://www.marica.rj.gov.br>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm).

Maricá, 16 de janeiro de 2023.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

109.607

ATOS DA SECRETÁRIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Administração do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XI do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020, vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 36/2022 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE APICULTURA E EPI, em favor da empresa CMC DO BRASIL LTDA, CNPJ: 02.634.530/0001-17, no valor de R\$ 41.905,32 (quarenta e um mil novecentos e cinco reais e trinta e dois centavos), encontra-se com seus preços registrados e atualizados disponibilizados na íntegra através do site [www.marica.rj.gov.br>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm](http://www.marica.rj.gov.br>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm).

Maricá, 16 de janeiro de 2023.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

109.607

ATOS DA SECRETÁRIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Administração do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XI do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020, vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 37/2022 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE APICULTURA E EPI, em favor da empresa ATACADAO DAS RAÇOES LTDA, CNPJ: 12.457.041/0001-90, no valor de R\$ 697,20 (seiscentos e noventa e sete reais), encontra-se com seus preços registrados e atualizados disponibilizados na íntegra através do site [www.marica.rj.gov.br>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm](http://www.marica.rj.gov.br>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm).

Maricá, 16 de janeiro de 2023.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

109.607

ATOS DA SECRETÁRIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Administração do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XI do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020, vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 40/2022 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES,, em favor da empresa LICICOM COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 33.671.275/0001-06, no valor de R\$ 288.874,73 (duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos), encontra-se com seus preços registrados e atualizados disponibilizados na íntegra através do site [www.marica.rj.gov.br>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm](http://www.marica.rj.gov.br>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm).

Maricá, 16 de janeiro de 2023.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

109.607

ATOS DA SECRETÁRIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Administração do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XI do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020, vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 41/2022 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES,, em favor da empresa DLW COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 45.992.528/0001-22, no valor de R\$ 30.029,16 (trinta mil vinte e nove reais e dezesseis centavos), encontra-se com seus preços registrados e atualizados disponibilizados na íntegra através do site [www.marica.rj.gov.br>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm](http://www.marica.rj.gov.br>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm).

Maricá, 16 de janeiro de 2023.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

109.607

ATOS DA SECRETÁRIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Administração do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XI do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020, vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 42/2022 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES,, em favor da empresa ARGOS LTDA, CNPJ: 42.262.411/0001-03, no valor de R\$ 313.060,62 (trezentos e treze mil sessenta reais e sessenta e dois centavos), encontra-se com seus preços registrados e atualizados disponibilizados na íntegra através do site [www.marica.rj.gov.br>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm](http://www.marica.rj.gov.br>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm).

Maricá, 16 de janeiro de 2023.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

109.607

ATOS DA SECRETÁRIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Administração do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XI do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020, vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 43/2022 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES,, em favor da empresa EBS COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 42.262.411/0001-03, no valor de R\$ 149.482,00 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais), encontra-se com seus preços registrados e atualizados disponibilizados na íntegra através do site [www.marica.rj.gov.br>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm](http://www.marica.rj.gov.br>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm).

Maricá, 16 de janeiro de 2023.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

109.607

ATOS DA SECRETÁRIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Administração do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XI do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020, vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 44/2022 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES,, em favor da empresa NOVA MESA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E UTILIDADES LTDA, CNPJ: 23.407.763/0001-57, no valor de R\$ 417.909,80 (quatrocentos e dezessete mil novecentos e nove reais e oitenta centavos), encontra-se com seus preços registrados e atualizados disponibilizados na íntegra através do site [www.marica.rj.gov.br>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm](http://www.marica.rj.gov.br>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm).

-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm.  
Maricá, 16 de janeiro de 2023.  
Maria José de Andrade  
Secretária de Administração  
109.607

#### ATOS DA SECRETÁRIA

##### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Administração do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XI do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020, vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 46/2022 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES,, em favor da empresa BENEDES SOARES BATISTA, CNPJ: 23.303.444/0001-00, no valor de R\$ 31.120,00 (trinta e um mil cento e vinte reais), encontra-se com seus preços registrados e atualizados disponibilizados na íntegra através do site [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm.

Maricá, 16 de janeiro de 2023.  
Maria José de Andrade  
Secretária de Administração  
109.607

#### ATOS DA SECRETÁRIA

##### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Administração do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XI do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020, vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 48/2022 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES,, em favor da empresa EGIDE - COMERCIO DE VESTUARIO E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ: 02.309.765/0001-33, no valor de R\$ 156.563,55 (cento e cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), encontra-se com seus preços registrados e atualizados disponibilizados na íntegra através do site [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm.

Maricá, 16 de janeiro de 2023.  
Maria José de Andrade  
Secretária de Administração  
109.607

#### ATOS DA SECRETÁRIA

##### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Administração do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XI do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020, vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 50/2022 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES,, em favor da empresa M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 31.499.939/0001-76, no valor de R\$ 94.450,00 (noventa e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), encontra-se com seus preços registrados e atualizados disponibilizados na íntegra através do site [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm.

Maricá, 16 de janeiro de 2023.  
Maria José de Andrade  
Secretária de Administração  
109.607

#### ATOS DA SECRETÁRIA

##### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Administração do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XI do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020, vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 51/2022 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES,, em favor da empresa AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 14.676.091/0001-94, no valor de R\$ 10.973,83 (dez mil novecentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos), encontra-se com seus preços registrados e atualizados disponibilizados na íntegra através do site [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm.

Maricá, 16 de janeiro de 2023.  
Maria José de Andrade  
Secretária de Administração  
109.607

#### ATOS DA SECRETÁRIA

##### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Administração do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XI do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020, vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 52/2022 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES,, em favor da empresa LUIZ TADEO DAMASCHI, CNPJ: 01.424.128/0001-45, no valor de R\$ 2.113,65 (dois mil cento e treze reais e sessenta e cinco centavos), encontra-se com seus preços registrados e atualizados disponibilizados na íntegra através do site [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm.

Maricá, 16 de janeiro de 2023.  
Maria José de Andrade  
Secretária de Administração  
109.607

#### ATOS DA SECRETÁRIA

##### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Administração do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XI do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020, vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 53/2022 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES,, em favor da empresa GLOBAL OFERTAS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ: 27.381.923/0001-97, no valor de R\$ 1.536,00 (hum mil quinhentos e trinta e seis reais), encontra-se com seus preços registrados e atualizados disponibilizados na íntegra através do site [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm.

Maricá, 16 de janeiro de 2023.  
Maria José de Andrade  
Secretária de Administração  
109.607

#### ATOS DA SECRETÁRIA

##### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Administração do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XI do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020, vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 54/2022 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES,, em favor da empresa NATIVA LAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI, CNPJ: 17.930.162/0001-21, no valor de R\$ 8.320,00 (oito mil trezentos e vinte reais), encontra-se com seus preços registrados e atualizados disponibilizados na íntegra através do site [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm.

Maricá, 16 de janeiro de 2023.  
Maria José de Andrade  
Secretária de Administração  
109.607

#### ATOS DA SECRETÁRIA

##### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Administração do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XI do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020, vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 55/2022 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES,, em favor da empresa MILLENIUM IND. E COM. DE PRODUTOS METALICOS EIRELI, CNPJ: 22.058.536/0001-09, no valor de R\$ 5.695,90 (cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), encontra-se com seus preços registrados e atualizados disponibilizados na íntegra através do site [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm.

Maricá, 16 de janeiro de 2023.  
Maria José de Andrade  
Secretária de Administração  
109.607

EXTRATO DE DECISÃO EM PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO NO ÂMBITO DO CONTRATO 330/2022, PROCESSO 14224/2022  
CONTRATADA: FLEXY LOCADORA LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 34.547.280/0001-74  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARICÁ  
CONTRATO: 330/2022

OBJETO: INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO. CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO 330/2022 C/C ITENS 5.4.1, 5.4.2, 5.4.5.1, 5.4.5.2, 5.4.5.5, 5.5.1 I E II, TODOS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

DECISÃO: VISTO OS FUNDAMENTOS ACIMA, INDEFIRO O PEDIDO DA CONTRATADA, DETERMINO: 1) PELO FATO DO VEÍCULO PCT9B99 NÃO TER RECEBIDO AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS NOS PRAZOS CONTRATUAIS E NÃO TER SIDO SUBSTITUÍDO POR VEÍCULO RESERVA, APLICA-SE A PENA DE ADVERTÊNCIA; 2) A IMPUTAÇÃO DE PENA DE MULTA, (A) PELO FATO DO VEÍCULO PCT8159 NÃO TER RECEBIDO AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS NOS TERMOS E PRAZOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, POR CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATADA, APLICA-SE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR UNITÁRIO DO VEÍCULO REFERENTE AO MÊS DE COMPETÊNCIA DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 289,17 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS); (B) PELO FATO DA CONTRATADA CONFESSADAMENTE NÃO TER FORNECIDO VEÍCULO RESERVA NOS PERÍODOS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO PCT8159, POR SUA ÚNICA E EXCLUSIVA DESÍDIA, APLICA-SE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR UNITÁRIO DO VEÍCULO REFERENTE AO MÊS DE COMPETÊNCIA DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 289,17 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS); (C) PELO FATO DO VEÍCULO PCT8159 NÃO PODER SER UTILIZADO POR DESÍDIA DA CONTRATADA EM REALIZAR A MANUTENÇÃO CORRETIVA A CONTENTO E SEM A SUA SUBSTITUIÇÃO POR VEÍCULO RESERVA, INTERROMPENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO PERÍODO DE 20 DIAS, APLICA-SE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR UNITÁRIO DO VEÍCULO REFERENTE AO MÊS DE COMPETÊNCIA DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 289,17 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). EM RAZÃO DAS TRÊS MULTAS, A CONTRATADA FICA DESDE LOGO NOTIFICADA A EFETUAR O PAGAMENTO DE R\$ 867,51 (OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS DEPOIS DE TRANSITADO EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO. NOS TERMOS DO ITEM 4.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA. CASO O PAGAMENTO NÃO SEJA EFETUADO NO PRAZO ACIMA INDICADO, O MUNICÍPIO DESDE LOGO CIENTIFICA A CONTRATADA IRÁ DESCONTÁ-LO DAS FATURAS POR OCASIÃO DE SEU PAGAMENTO. 3) A GLOSA CORRESPONDENTE AOS 20 DIAS SEM PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO VEÍCULO PCT8159 DA FATURA PENDENTE DE PAGAMENTO. 4) A SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DO VEÍCULO PCT8159 EIS QUE O MESMO NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE USO PRA GARANTIR O REGULAR CUMPRIMENTO DO CONTRATO, CONFORME EXAUSTIVAMENTE NARRADO E COMPROVADO NOS AUTOS, SOB PENA DE SANÇÃO CONTRATUAL. SANÇÃO: ADVERTÊNCIA E MULTA COMPENSATÓRIA.

DATA: 16/01/2023

Maricá, 16 de janeiro de 2023  
Maria José de Andrade  
Secretária de Administração

### **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2020, VISANDO A RERRATIFICAÇÃO DOS SEUS TERMOS E A INCLUSÃO DE NOVOS EMPENHOS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5364/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SOLARES – AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

OBJETO: A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES – PREVISTA NO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2020, HAJA VISTA A INDICAÇÃO INCORRETA DO VALOR GLOBAL DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL E DO NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO DA RESPECTIVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E O APOSTILAMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

DA RETIFICAÇÃO

A CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES, DO TERMO Nº 02 DE ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2020 PASSAM A TER AS SEGUINTE REDAÇÕES:

ONDE SE LÊ:

O VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ DE R\$ 3.377.094,41 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL, NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS). LEIA-SE:

O VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ DE R\$ 3.371.879,90 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

VOS),  
DO APOSTILAMENTO  
O PRESENTE APOSTILAMENTO TEM POR FINALIDADE A INCLUSÃO DAS SEGUINTE NOTAS DE EMPENHO:  
PROGRAMA DE TRABALHO: 28.01.20.601.0003.2375;  
28.01.20.601.0003.1337;  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.5.0.85.00.00.00;  
ORIGEM DO RECURSO: 206; 1704  
NOTA DE EMPENHO: 5600/2022; 328/2023;  
DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2020, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93; LEI FEDERAL N.º 13.019/2014; DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.  
DATA DA ASSINATURA: 09/01/2023.  
MARICÁ, 09 DE JANEIRO DE 2023.  
JÚLIO CÉSAR SILVA SANTOS  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

### **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7505/2022.  
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ESPÓLIO DE DEMERVAL TEIXEIRA MONTEIRO.  
OBJETO: A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL BITTENCOURT, Nº 37, LOTE 10-A, ESQUINA COM A RUA PROFESSOR JOSÉ DIGIORGIO, PERPENDICULAR À RUA RIBEIRO DE ALMEIDA (RUA DOS BANCOS), COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 1.805,49 M², PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE COMÉRCIO POPULAR DE MARICÁ, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O N.º 57.083. VALOR: O ALUGUEL MENSAL SERÁ DE R\$ 38.747,71 (TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 1.162.431,30 (UM MILHÃO, CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS)  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8245/91, LEI DEFERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.  
PRAZO: 30 (TRINTA) MESES  
PROGRAMA DE TRABALHO: 24.01.04.122.0061.1324.  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00.  
ORIGEM DO RECURSO: 1704.  
NOTA DE EMPENHO: 376/2023.  
DATA DA ASSINATURA: 12/01/2023.  
MARICÁ, 12 DE JANEIRO DE 2023.  
IGOR PAES NUNES SARDINHA  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

PORTARIA CCC N.º 04 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.  
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 03/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7505/2022.  
O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 03/2023  
RESOLVE:  
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 03/2023 cujo objeto é A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL BITTENCOURT, Nº 37, LOTE 10-A, ESQUINA COM A RUA PROFESSOR JOSÉ DIGIORGIO, PERPENDICULAR À RUA RIBEIRO DE ALMEIDA (RUA DOS BANCOS), COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 1.805,49 M², PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE COMÉRCIO POPULAR DE MARICÁ, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O N.º 57.083.  
FISCAL – LUCIANO CHAVES LEAL – MAT: 108.761, CPF: 085. \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*  
FISCAL – FABIO QUEIROZ NASCIMENTO – MAT: 106.070, CPF: 006. \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*  
FISCAL – JORGE MARQUES BARBOSA JUNIOR – MAT: 109.596, CPF: 096. \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*  
SUPLENTE – ROSE MARCIA KLEN DA SILVA ESTANISLAU – MAT:

109.590, CPF: 010.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.  
Publique-se.  
Maricá, em 12 de janeiro de 2023.  
IGOR PAES NUNES SARDINHA  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

### **SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA Nº 41/2022-CCC (Nº 001/2022 – EPT), REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 257/2022.  
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ, AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT) E INSTITUTO E-DINHEIRO BRASIL  
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO JUSTIFICA-SE EM RAZÃO DA EXIGÊNCIA DO CONTROLE INTERNO (FL. 239 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000257/2022) PARA ADEQUAR OS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA DA MOEDA SOCIAL UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT).  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.019/2014, LEI Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 54/2017, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.  
VALOR: R\$ 297.560,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)  
DATA DA ASSINATURA: 22/08/2022  
MARICÁ, 16 DE JANEIRO DE 2023.  
ADALTON DA MOTTA MEDONÇA  
SECRETÁRIO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DO TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA Nº 41/2022-CCC (Nº 001/2022 – EPT), REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2022.  
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT) E INSTITUTO E-DINHEIRO BRASIL  
OBJETO: A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA, VIGORANDO DE 14 DE JANEIRO DE 2023 A 30 DE OUTUBRO DE 2023, EM CONSONÂNCIA COM ESPECIFICADO NO DECRETO Nº 54/2017, NA FORMA DO TERMO ADITIVO Nº 03 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, DAS JUSTIFICATIVAS DA AUTORIDADE COMPETENTE E DA CONCORDÂNCIA DA CONTRATADA, TODOS APRESENTADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 257/2022.  
VALOR: R\$ 1.170.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E SETENTA MIL REAIS)  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.019/2014, LEI Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 54/2017, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.  
Programa de trabalho n.º 71.01.04.122.0069.2319  
Elemento de despesa n.º 3.3.3.9.0.46.00.00.00.  
Fonte de recurso n.º 1500.  
Nota de empenho n.º 32/2023  
DATA DA ASSINATURA: 05/01/2023  
MARICÁ, 16 DE JANEIRO DE 2023.  
ADALTON DA MOTTA MEDONÇA  
SECRETÁRIO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA N.º 41/2022-CCC (Nº 01/2022 - EPT), REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 257/2022.  
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ, AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT) E INSTITUTO E-DINHEIRO BRASIL  
OBJETO: A CONCESSÃO DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A GESTÃO DO PROGRAMA DE MOEDA SOCIAL E DO BANCO POPULAR, PARA FINS DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, AUTORIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/90 E REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 761/2021, VISANDO A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANS-

FERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO.  
VALOR: R\$ 860.000,00 (OITOCENTOS E SESSENTA MIL REAIS)  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.019/2014, LEI Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 54/2017, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.  
PRAZO: 12 (DOZE) MESES  
Programa de Trabalho: 71.01.04.122.0069.2319  
Elemento de despesa: 33.90.46  
Fonte de Recurso: 100.  
Nota de Empenho: 39/2022  
DATA DA ASSINATURA: 14/01/2022  
MARICÁ, 16 DE JANEIRO DE 2023.  
ADALTON DA MOTTA MENDONÇA  
SECRETÁRIO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 40/2022-CCC (TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022-CODEMAR), REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13193/2021.  
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR AS E INSTITUTO E-DINHEIRO  
OBJETO: CONCESSÃO DE APOIO À CODEMAR PARA FINS DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, COMISSIONADOS E EFETIVOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.911, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL 54/2017, DECRETO MUNICIPAL 761/2021.  
VALOR: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)  
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.  
PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2224;  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.46.00.00.00;  
ORIGEM DO RECURSO: 100;  
NOTA DE EMPENHO: 26/2022;  
DATA DA ASSINATURA: 10/01/2022  
MARICÁ, 16 DE JANEIRO DE 2023  
ADALTON DA MOTTA MENDONÇA  
SECRETÁRIO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 10/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20762/2022.  
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MINERIO COMERCIO E SERVICOS LTDA.  
OBJETO: FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, INCLUSIVE TRANSPORTE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20762/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2022 - SOMAR (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11900/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 66/2021-SOMAR).  
VALOR: R\$ 2.647.440,60 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS).  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI DEFERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.  
PRAZO: 12 (DOZE) MESES  
Programa de Trabalho: 17.01.12.361.0008.1065;  
17.01.12.365.0008.1065.  
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.30.00.00.00.  
Origem do Recurso: 1573.  
Nota de Empenho: 457/2023; 458/2023.  
DATA DA ASSINATURA: 13/01/2023.  
MARICÁ, 16 DE JANEIRO DE 2023.  
ADRIANA LUÍZA DA COSTA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 21, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.  
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 10/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20762/2022.  
A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e con-

siderando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do CONTRATO N.º 10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do CONTRATO N.º 10/2023 cujo objeto é FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, INCLUSIVE TRANSPORTE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20762/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2022 - SOMAR (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11900/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 66/2021-SOMAR).  
FISCAL – PAULO HENRIQUE VALÉRIO DA SILVA – MAT: 1100069, CPF: 103.\*\*\*-\*\*-\*\*

FISCAL - RODRIGO VIEGAS MOURE – MAT: 9108, CPF: 100.\*\*\*-\*\*-\*\*  
FISCAL – CÉSAR CABRAL NUNES – MAT: 106.414 CPF: 618.\*\*\*-\*\*-\*\*  
SUPLENTE – RAFAEL BOECHAT NASCIMENTO – MAT: 3001109, CPF: 089.\*\*\*-\*\*-\*\*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 16 de janeiro de 2023.

ADRIANA LUIZA DA COSTA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 64/2022, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO, SUPRESSÃO E REAJUSTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 804/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA

OBJETO: A PRORROGAÇÃO, SUPRESSÃO E REAJUSTE DO CONTRATO N.º 64/2022, QUE TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE 250 BOLSAS DE ESTUDO, DISTRIBUÍDAS ATRAVÉS DE APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PREVISTO NO EDITAL Nº 009/2021, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO JUNTO AO “PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO”, QUE VISA FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO SÓCIO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA ABAIXO:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 64/2022 DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO ARTIGO 57, I DA LEI 8.666/1993, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 196/201 E 237/238; DA CONCORDÂNCIA DE FLS. 183, TODAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 804/2022, PRORROGANDO A VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 31 DE JANEIRO DE 2023 A 31 DE JANEIRO DE 2024; SUPRESSÃO EM 2,4% (DOIS VÍRGULA QUATRO POR CENTO) DO CONTRATO N.º 64/2022, COM SUPRESSÃO DE 6 BOLSAS PARA ALUNOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ART. 65, §2º, I, B, DA LEI Nº 8666/93, NA FORMA DO AUTORIZADA ÀS FLS. 183, COM O PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FLS. 202/219 E DA ASSESSORIA DE CONTROLE E CONFORMIDADE PROCESSUAL DE FLS. 245/248, TODOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 804/2022;

REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO N.º 64/2022, CONFORME VARIAÇÃO DO IPCA E AS MANIFESTAÇÕES DE FLS. 191/194, 196/201, 229, 230, 231, 237/238, E O PARECER JURÍDICO DE FLS. 202/219, TODOS APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 804/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 64/2022, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

VALOR: R\$ 4.673.673,60 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 17.01.12.364.0091.1288.

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE DE RECURSO N.º 1704.

NOTA DE EMPENHO N.º 0002/2023;

DATA DA ASSINATURA: 16/01/2023.

MARICÁ, 16 DE JANEIRO DE 2023.

ADRIANA LUIZA DA COSTA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO BÁSICA								
MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL								
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC	Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	Objetivos da Aprendizagem e Desenvolvimento					
			Carga Horária Semanal					
			Educação Infantil					
			CRECHE				PRÉ- ESCOLA	
			B1	B2	M1	M2	P1	P2
			CONVIVER	O eu, o outro e o nós	4	4	4	4
BRINCAR	Corpo, gestos e movimentos (*)	4	4	4	4	4	4	
PARTICIPAR	Traços, sons, cores e formas	4	4	4	4	4	4	
EXPRESSAR	Escuta, fala, pensamento e imaginação	4	4	4	4	4	4	
EXPLORAR	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	4	4	4	4	4	4	
Carga Horária Semanal			20	20	20	20	20	
Carga Horária Anual			800	800	800	800	800	
OBSERVAÇÕES:								
1 - (*) Contemplarão 1 tempo de Educação Física.								
2 - O ano letivo foi organizado em 40 semanas.								

Parecer CME Nº 004/2022, publicado no JOM Nº 1398, de 28/12/2022.								
MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL - Turno Integral - 9 h								
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC	Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	Objetivos da Aprendizagem e Desenvolvimento					
			Carga Horária Semanal					
			Educação Infantil					
			CRECHE				PRÉ- ESCOLA	
			B I	B II	M I	M II	P I	P II
			CONVIVER	O eu, o outro e o nós	4	4	4	4
BRINCAR	Corpo, gestos e movimentos (*)	4	4	4*	4*	4*	4*	
PARTICIPAR	Traços, sons, cores e formas	4	4	4	4	4	4	
EXPRESSAR	Escuta, fala, pensamento e imaginação	4	4	4	4	4	4	
EXPLORAR	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	4	4	4	4	4	4	
Carga Horária Semanal -BNCC			20	20	20	20	20	
Carga Horária TOTAL Anual			800	800	800	800	800	
EIXOS INTEGRADORES	Laboratório de Aprendizagem		B I	B II	M I	M II	P I	P II
	EIXO I - Letramento		10	10	10	10	10	10
	EIXO II - Linguagens Artísticas		10**	10**	10**	10**	10**	10**
	EIXO III - Atividades Recreativas							
	EIXO IV - Tecnologia, Cultura e Sociedade							
Carga Horária TOTAL Semanal dos EIXOS INTEGRADORES e Orientação Alimentar, Higiene e Socialização								
EIXOS INTEGRADORES			20	20	20	20	20	
Orientação Alimentar, Higiene e Socialização			5	5	5	5	5	
TOTAL Semanal dos Eixos Integradores e Orientação Alimentar, Higiene e Socialização			25	25	25	25	25	
Carga Horária TOTAL Anual			1000	1000	1000	1000	1000	
Carga Horária TOTAL Semanal BNCC e EIXOS INTEGRADORES e Orientação Alimentar, Higiene e Socialização								
BNCC			20	20	20	20	20	
Eixos Integradores e Orientação Alimentar, Higiene e Socialização			25	25	25	25	25	
TOTAL			45	45	45	45	45	
Carga Horária TOTAL Anual BNCC e EIXOS INTEGRADORES e Orientação Alimentar, Higiene e Socialização								
BNCC			800	800	800	800	800	
Eixos Integradores e Orientação Alimentar, Higiene e Socialização			1000	1000	1000	1000	1000	
TOTAL			1800	1800	1800	1800	1800	
OBSERVAÇÃO								
1 - O ano letivo foi organizado em 40 semanas.								
2 - (*) Contemplarão 1 tempo de Educação Física.								
2 - (**) As atividades dos EIXOS serão distribuídas de acordo com o Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares.								

### MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL I (Anos Iniciais)

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Carga Horária Semanal				
			Anos de Escolaridade				
			1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
LINGUAGEM		Língua Portuguesa	10	8	8	8	8
		Arte	1	1	1	1	1
		Educação Física	1	1	1	1	1
MATEMÁTICA		Matemática	5	7	7	7	7
CIÊNCIAS DA NATUREZA		Ciências	1	1	1	1	1
CIÊNCIAS HUMANAS		Geografia	1	1	1	1	1
		História	1	1	1	1	1
ENSINO RELIGIOSO		Ensino Religioso (*)	*	*	*	*	*
Carga Horária Semanal			20	20	20	20	20
Carga Horária Anual			800	800	800	800	800
OBSERVAÇÕES:							
1- (*) Considerando o Art. 33 da Lei das Diretrizes e Bases - LDB 9394/1996, de 20/12/1996, e Art. 14, Inciso V, §2º, RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, de 22/12/2017. (O Ensino Religioso, conforme prevê a Lei 9.394/1996, deve ser oferecido nas instituições de ensino e redes de ensino públicas, de matrícula facultativa aos alunos do Ensino Fundamental, conforme regulamentação e definição dos sistemas de ensino.							
2 - Arte, Educação Física e Ensino Religioso não têm caráter reprobatório.							
3- O ano letivo foi organizado em 40 semanas.							

Parecer CME Nº 004/2022, publicado no JOM Nº 1398, de 28/12/2022.

### MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL I / Anos Iniciais - Turno Integral (9 h)

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Carga Horária Semanal				
			Anos de Escolaridade				
			1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
LINGUAGEM		Língua Portuguesa	10	8	8	8	8
		Arte	1	1	1	1	1
		Educação Física	1	1	1	1	1
MATEMÁTICA		Matemática	5	7	7	7	7
CIÊNCIAS DA NATUREZA		Ciências	1	1	1	1	1
CIÊNCIAS HUMANAS		Geografia	1	1	1	1	1
		História	1	1	1	1	1
Ensino Religioso		Ensino Religioso (*)	*	*	*	*	*
Carga Horária Semanal - BNCC			20	20	20	20	20
Carga Horária Anual			800	800	800	800	800
EIXOS INTEGRADORES	Obrigatórios	Laboratório de Aprendizagem	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
		EIXO I - Língua Portuguesa, Matemática, Língua Estrangeira **	8	8	8	8	8
	Eletivos	EIXO II - Linguagens Artísticas	4***	4***	4***	4***	4***
		EIXO III - Práticas Esportivas	4***	4***	4***	4***	4***
		EIXO IV - Tecnologia, Cultura e Sociedade Interculturalidade****	4***	4***	4***	4***	4***
EIXOS INTEGRADORES			20	20	20	20	20
Orientação Alimentar, Higiene e Socialização			5	5	5	5	5
Carga Horária TOTAL Semanal dos Eixos Integradores e Orientação Alimentar, Higiene e Socialização			25	25	25	25	25
Carga Horária Anual			1000	1000	1000	1000	1000
Carga Horária Semanal BNCC e EIXOS INTEGRADORES e Orientação Alimentar, Higiene e Socialização							
BNCC			20	20	20	20	20
Eixos Integradores e Orientação Alimentar, Higiene e Socialização			25	25	25	25	25
TOTAL			45	45	45	45	45
Carga Horária Anual BNCC e EIXOS INTEGRADORES e Orientação Alimentar, Higiene e Socialização							
BNCC			800	800	800	800	800
Eixos Integradores e Orientação Alimentar, Higiene e Socialização			1000	1000	1000	1000	1000
TOTAL			1800h	1800h	1800h	1800h	1800h
OBSERVAÇÕES:							
1- O ano letivo foi organizado em 40 semanas.							
2- (*) Considerando o Art. 33 da Lei das Diretrizes e Bases - LDB 9394/1996, de 20/12/1996, e Art. 14, Inciso V, §2º, RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, de 22/12/2017. O Ensino Religioso, conforme prevê a Lei 9.394/1996, deve ser oferecido nas instituições de ensino e redes de ensino públicas, de matrícula facultativa aos alunos do Ensino Fundamental, conforme regulamentação e definição dos sistemas de ensino.							
3- (**) Somente para as Unidades Escolares Interfronteiras. As U. E. sem a modalidade Interfronteiras deverão acrescentar 1h a outra área de competência do EIXO I.							

4- (\*\*\*) As atividades dos EIXOS Eletivos serão distribuídas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

5-(\*\*\*\*) Para as Unidades Escolares Interfronteiras.

6 - Obs: 1 - Arte, Educação Física e Ensino Religioso não tem caráter reprobatório.

Obs: 2 - Os Eixos Integradores não possuem caráter reprobatório.

### MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL II (Anos Finais)

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Carga Horária Semanal			
			Anos de Escolaridade			
			6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
LINGUAGEM	Língua Portuguesa		6	6	6	6
	Arte		2	2	2	2
	Educação Física		2	2	2	2
	Língua Inglesa		2	2	2	2
MATEMÁTICA	Matemática		6	6	6	6
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências		4	4	4	4
CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia		4	4	4	4
	História		4	4	4	4
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso (*)		*	*	*	*
Total de Tempos/ Aulas Semanais (h/a)			30	30	30	30
Carga Horária Anual (h/a)			1200h/a	1200h/a	1200h/a	1200h/a
Carga Horária Semanal (h)			25	25	25	25
Carga Horária Anual (h)			1000h	1000h	1000h	1000h
OBSERVAÇÕES:						
1- (*) Considerando o Art. 33 da Lei das Diretrizes e Bases - LDB 9394/1996, de 20/12/1996, e Art. 14, Inciso V, §2º, RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, de 22/12/2017. O Ensino Religioso, conforme prevê a Lei 9.394/1996, deve ser oferecido nas instituições de ensino e redes de ensino públicas, de matrícula facultativa aos alunos do Ensino Fundamental, conforme regulamentação e definição dos sistemas de ensino.						
2- O ano letivo foi organizado em 40 semanas.						
3 - Ensino Religioso não tem caráter reprobatório.						

Parecer CME Nº 004/2022, publicado no JOM Nº 1398, de 28/12/2022.

### MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL II / Anos Finais - Turno Integral (9h)

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Carga Horária Semanal			
			Anos de Escolaridade			
			6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
LINGUAGEM	Língua Portuguesa		6	6	6	6
	Arte		2	2	2	2
	Educação Física		2	2	2	2
	Língua Inglesa		2	2	2	2
MATEMÁTICA	Matemática		6	6	6	6
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências		4	4	4	4
CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia		4	4	4	4
	História		4	4	4	4
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso (*)		*	*	*	*
Total de Tempos/ Aulas Semanais (h/a)			30	30	30	30
Carga Horária Anual (h/a)			1200h/a	1200h/a	1200h/a	1200h/a
Carga Horária Semanal (h)			25	25	25	25
Carga Horária Anual (h)			1000h	1000h	1000h	1000h
EIXOS INTEGRADORES	Obrigatórios	Laboratórios de Aprendizagem	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
		EIXO I - Língua Portuguesa, Matemática, Língua Estrangeira **	7	7	7	7
		Interculturalidade ***	1	1	1	1
	Eletivos	EIXO II - Linguagens Artísticas	2****	2****	2****	2****
EIXO III - Práticas Esportivas		3****	3****	3****	3****	
EIXO IV - Tecnologia, Cultura e Sociedade		2****	2****	2****	2****	
EIXOS INTEGRADORES			15	15	15	15
Orientação Alimentar, Higiene e Socialização			5	5	5	5
Carga Horária TOTAL Semanal dos Eixos Integradores e Orientação Alimentar, Higiene e Socialização			20	20	20	20
Carga Horária Anual			800	800	800	800
Carga Horária Semanal BNCC e EIXOS INTEGRADORES e Orientação Alimentar, Higiene e Socialização						
BNCC			25	25	25	25
Eixos Integradores e Orientação Alimentar, Higiene e Socialização			20	20	20	20
TOTAL			45	45	45	45

Carga Horária Anual BNCC e EIXOS INTEGRADORES e Orientação Alimentar, Higiene e Socialização				
BNCC	1200h/a >1000h	1200h/a >1000h	1200h/a >1000h	1200h/a >1000h
Eixos Integradores e Orientação Alimentar, Higiene e Socialização	800	800	800	800
TOTAL	1800	1800	1800	1800
<b>OBSERVAÇÕES:</b>				
1- O ano letivo foi organizado em 40 semanas.				
2- (*) Considerando o Art. 33 da Lei das Diretrizes e Bases - LDB 9394/1996, de 20/12/1996, e Art. 14, Inciso V, §2º, RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, de 22/12/2017. O Ensino Religioso, conforme prevê a Lei 9.394/1996, deve ser oferecido nas instituições de ensino e redes de ensino públicas, de matrícula facultativa aos alunos do Ensino Fundamental, conforme regulamentação e definição dos sistemas de ensino.				
3- (**) Somente para as Unidades Escolares Interfronteiras. As U. E. sem a modalidade Interfronteiras deverão acrescentar 1h a outra área de competência do EIXO I.				
4- (***) Para as Unidades Escolares Interfronteiras.				
5- (****) As atividades dos EIXOS Integradores Eletivos serão distribuídas de acordo com o Projeto Político da Unidade Escolar.				
6- Obs: 1 - Ensino Religioso não tem caráter reprobatório.				
Obs: 2 - Os Eixos Integradores não possuem caráter reprobatório.				

### MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS / I a IV FASES -Anos Iniciais

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Carga Horária Semanal				
			Anos de Escolaridade				
			I FASE	II FASE	III FASE	IV FASE	V FASE
LINGUAGEM		Língua Portuguesa	10	5	5	5	5
		Arte	1	1	1	1	1
		Educação Física	1	1	1	1	1
MATEMÁTICA		Matemática	5	5	5	5	5
CIÊNCIAS DA NATUREZA		Ciências	1	1	1	1	1
CIÊNCIAS HUMANAS		Geografia	1	1	1	1	1
		História	1	1	1	1	1
ENSINO RELIGIOSO		Ensino Religioso (*)	*	*	*	*	*
Carga Horária Semanal (I FASE)			20	–	–	–	–
Carga Horária Semanal (II FASE a V FASE)			–	15	15	15	15
Carga Horária Anual			800	300	300	300	300

<b>OBSERVAÇÕES:</b>							
1- (*) Considerando o Art. 33 da Lei das Diretrizes e Bases - LDB 9394/1996, de 20/12/1996, e Art. 14, Inciso V, §2º, RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, de 22/12/2017. O Ensino Religioso, conforme prevê a Lei 9.394/1996, deve ser oferecido nas instituições de ensino e redes de ensino públicas, de matrícula facultativa aos alunos do Ensino Fundamental, conforme regulamentação e definição dos sistemas de ensino.							
2 - Arte, Educação Física e Ensino Religioso não têm caráter reprobatório.							
3- O ano letivo foi organizado em 40 semanas para I FASE.							
4- O Semestre foi organizado em 20 semanas para II FASE a V FASE.							

### MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS / VI a IX FASES -Anos Finais

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Carga Horária Semanal				
			Anos de Escolaridade				
			VI FASE	VII FASE	VIII FASE	IX FASE	
LINGUAGEM		Língua Portuguesa		6	6	6	6
		Arte		2	2	2	2
		Educação Física		2	2	2	2
		Língua Inglesa		2	2	2	2
MATEMÁTICA		Matemática	4	4	4	4	
CIÊNCIAS DA NATUREZA		Ciências	3	3	3	3	
CIÊNCIAS HUMANAS		Geografia	3	3	3	3	
		História	3	3	3	3	
ENSINO RELIGIOSO		Ensino Religioso (*)	*	*	*	*	
Carga Horária Semanal				25	25	25	25
Carga Horária Anual				500	500	500	500

<b>OBSERVAÇÕES:</b>							
1- (*) Considerando o Art. 33 da Lei das Diretrizes e Bases - LDB 9394/1996, de 20/12/1996, e Art. 14, Inciso V, §2º, RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, de 22/12/2017. O Ensino Religioso, conforme prevê a Lei 9.394/1996, deve ser oferecido nas instituições de ensino e redes de ensino públicas, de matrícula facultativa aos alunos do Ensino Fundamental, conforme regulamentação e definição dos sistemas de ensino.							
2 - Ensino Religioso não tem caráter reprobatório.							
3 - O Semestre foi organizado em 20 semanas.							

**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 08/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21402/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E OMNI SOLUÇÕES EM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS – TIPO BANCOS DE RESERVAS E BANCOS DE ÁRBITROS PARA CAMPO DE FUTEBOL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21402/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 56/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3367/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2022).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 126.400,00 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos reais).

Programa de Trabalho: 19.01.27.813.0034.2133;

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52.00.00.00;

Origem do Recurso: 1704.

Nota de Empenho: 448/2023;

DATA DA ASSINATURA: 16/01/2023.

MARICÁ, 16 DE JANEIRO DE 2023.

FILIPPE DIAS BITTENCOURT

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER.

PORTARIA CCC N.º 17 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 08/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21402/2022.

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 08/2023 cujo objeto é a CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS – TIPO BANCOS DE RESERVAS E BANCOS DE ÁRBITROS PARA CAMPO DE FUTEBOL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21402/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 56/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3367/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2022).

FISCAL – JORGE BATISTA DOS SANTOS – MATRÍCULA N.º 107.063; CPF: 962.\*\*\*-\*\*\*-\*\*.

FISCAL – MARCOS ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS – MATRÍCULA N.º 106.768; CPF: 825.\*\*\*-\*\*\*-\*\*.

FISCAL – MARCELO DE SOUZA SILVA – MATRÍCULA N.º 109.122; CPF: 085.\*\*\*-\*\*\*-\*\*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 16 de janeiro de 2023.

FILIPPE DIAS BITTENCOURT

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

**SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER**

PORTARIA Nº 2551/2022.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, SELMA MARIA GOMES DE PAULA, matrícula nº 110279, com validade a partir de 01/11/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Participação Popular, Dir. Humanos e Mulher.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/11/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PART. POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER

PORTARIA Nº 2552/2022.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021,

e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, DAIANE AMPARO DA SILVA MENDONÇA, matrícula nº 107739, com validade a partir de 11/11/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Participação Popular, Dir. Humanos e Mulher.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 11/11/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PART. POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER

PORTARIA Nº 2598/2022.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ELISABETH MATUSZEWSKI, matrícula nº 112298, com validade a partir de 01/11/2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Participação Popular, Dir. Humanos e Mulher.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/11/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 07 de dezembro de 2022.

JOAO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PART. POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER

PORTARIA Nº 2599/2022.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, BRUNO PEREIRA DO ESPIRITO SANTO, matrícula nº 112286, com validade a partir de 01/11/2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Participação Popular, Dir. Humanos e Mulher.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/11/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 07 de dezembro de 2022.

JOAO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PART. POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER

PORTARIA Nº 2666/2022.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, LEANDRO SANTOS LUCAS DE LIMA, matrícula nº 107650, com validade a partir de 15/12/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo CNE 7, de Gerente, vinculado à Secretaria de Participação Popular, Direitos humanos e mulher.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 15/12/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 21 de dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PART. POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER

PORTARIA Nº 2667/2022.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, JULIA MARIA DA CUNHA GONCALVES FERNANDES, matrícula nº 111218, com validade a partir de 01/12/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Participação Popular, Direitos humanos e mulher.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/12/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 21 de dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PART. POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER

PORTARIA Nº 2668/2022.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021,

com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ANA CAROLINA PINHEIRO DE CARVALHO, matrícula nº 111470, com validade a partir de 01/12/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Participação Popular, Direitos humanos e mulher.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/12/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 21 de dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PART. POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER

PORTARIA Nº 2669/2022.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, AILTON JOSE RIBEIRO, matrícula nº 111638, com validade a partir de 16/12/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Participação Popular, Direitos humanos e mulher.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 16/12/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 21 de dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PART. POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER

PORTARIA Nº 2696/2022.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, PAMELA DA CONCEICAO NICOLAU, matrícula nº 112313, com validade a partir de 01/12/2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Participação Popular, Dir. Humanos e Mulher.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/12/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 21 de dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PART. POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER

PORTARIA Nº 2697/2022.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, SARA CONCELIR MONTEIRO DA SILVA, matrícula nº 112331, com validade a partir de 01/12/2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Participação Popular, Dir. Humanos e Mulher.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/12/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 21 de dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PART. POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER

PORTARIA Nº 2698/2022.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, DANILO DE LIMA CASTILHO GOUVEA, matrícula nº 112342, com validade a partir de 15/12/2022, no Cargo em Comissão, Símbolo CNE 7, de Gerente, vinculado à Secretaria de Participação Popular, Dir. Humanos e Mulher.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 15/12/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 21 de dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PART. POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER

## **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20797/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Assessoria de Controle e Conformidade Processual (ACCP), AUTORIZO a dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, do processo nº 20797/2022, que tem por objeto a Aquisição de Abadás para o Tradicional Bloco de Carnaval da Terceira Idade, com o valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), em favor da empresa SERGIO DE JESUS – BOLSAS E ARTIGOS ESPORTIVOS, CNPJ nº 13.679.160/0001-50.

Em, 11 de janeiro de 2023.

ADEMILTON DA SILVA DINIZ

Secretário de Políticas para a Terceira Idade

Mat. 112.012

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 452/2023, REFERENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2099/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SANIGRAN LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PISCINA, COM O OBJETIVO DE SUPRIR A DEMANDA DESTES PRODUTOS NAS CASAS DA TERCEIRA IDADE E SECRETARIA DE POLÍTICA PARA TERCEIRA IDADE, SENDO DISPENSADA A LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8666/93, AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2099/2022.

VALOR: R\$ 4.770,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E SETENTA REAIS).

PRAZO: ENTREGA IMEDIATA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 62 DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

Programa de Trabalho: 32.01.04.122.0001.2001;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.

Origem do Recurso: 1704.

Notas de Empenho: 452/2023;

DATA DO EMPENHO: 11/01/2023

MARICÁ, 16 DE JANEIRO DE 2023.

ADEMILTON DA SILVA DINIZ

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE

PORTARIA CCC N.º 18 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 452/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2099/2022.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do extrato da nota de empenho n.º 452/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento extrato da nota de empenho n.º 452/2023 cujo objeto é a FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PISCINA, COM O OBJETIVO DE SUPRIR A DEMANDA DESTES PRODUTOS NAS CASAS DA TERCEIRA IDADE E SECRETARIA DE POLÍTICA PARA TERCEIRA IDADE, SENDO DISPENSADA A LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8666/93, AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2099/2022.

FISCAL – JOÃO GUILHERME DA COSTA SÁ – MATRÍCULA: 107.107; CPF: 137.\*\*\*-\*\*-\*\*.

FISCAL – SANDRA CORREIA MAIA – MATRÍCULA: 110.567; CPF: 764.\*\*\*-\*\*-\*\*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 16 de janeiro de 2023.

ADEMILTON DA SILVA DINIZ

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE

EXTRATO DAS NOTAS DE EMPENHO N.º 453/2023 e 454/2023, REFERENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2099/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E KM 14,5 PISCINAS E ACESÓRIOS LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PISCINA, COM O OBJETIVO DE SUPRIR A DEMANDA DESTES PRODUTOS NAS CASAS DA TERCEIRA IDADE E SECRETARIA DE POLÍTICA PARA TERCEIRA IDADE, SENDO DISPENSADA A LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8666/93, AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2099/2022.

VALOR: R\$ 3.004,84 (TRÊS MIL E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

PRAZO: ENTREGA IMEDIATA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 62 DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

Programa de Trabalho: 35.01.04.122.0001.2001;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.

Origem do Recurso: 1704

Notas de Empenho: 453/2023; 454/2023.

DATA DO EMPENHO: 11/01/2023.

MARICÁ, 16 DE JANEIRO DE 2023.

ADEMILTON DA SILVA DINIZ

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A TERCEIRA IDADE

PORTARIA CCC N.º 19 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 453/2023 E N.º 454/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2099/2022.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do extrato da nota de empenho n.º 453/2023 e n.º 454/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento extrato da nota de empenho n.º 453/2023 e n.º 454/2023 cujo objeto é a FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PISCINA, COM O OBJETIVO DE SUPRIR A DEMANDA DESTES PRODUTOS NAS CASAS DA TERCEIRA IDADE E SECRETARIA DE POLÍTICA PARA TERCEIRA IDADE, SENDO DISPENSADA A LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8666/93, AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2099/2022.

FISCAL – JOÃO GUILHERME DA COSTA SÁ – MATRÍCULA: 107.107; CPF: 137.\*\*\*-\*\*-\*\*.

FISCAL – SANDRA CORREIA MAIA – MATRÍCULA: 110.567; CPF: 764.\*\*\*-\*\*-\*\*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 16 de janeiro de 2023.

ADEMILTON DA SILVA DINIZ

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE

## **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20797/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Assessoria de Controle e Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, do processo nº 20797/2022, que tem por objeto a Aquisição de Abadás para o Tradicional Bloco de Carnaval da Terceira Idade, com o valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), em favor da empresa SERGIO DE JESUS – BOLSAS E ARTIGOS ESPORTIVOS, CNPJ nº 13.679.160/0001-50.

Em, 11 de janeiro de 2023.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 106.014

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (333.519).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: JOSE CLAUDIO MALFITANO DE ARAUJO 83238280759

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 12 de janeiro de 2023

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (340.120).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: ARBIMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA ME

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 12 de janeiro de 2023

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (353.200).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: AFX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI EPP

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 12 de janeiro de 2022

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

## **PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO - 2023**

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	5
2. RESULTADOS DA FAZENDA.....	5
2.1. Arrecadação de ISS.....	6
2.2. Arrecadação de IPTU.....	7
2.3. Arrecadação de ITBI.....	8
2.4. Prestação de Contas do Plano Anual de Fiscalização de 2022.....	9
2.4.1. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.....	9
2.4.2. Serviços de educação e ensino.....	10
2.4.3. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro.....	10
2.4.4. Resultados Gerais da Fiscalização Tributária do ISS.....	11
2.5. Cadastro Imobiliário e atuação da Fiscalização no contexto do IPTU.....	13
2.6. Atuação da Fiscalização no contexto do ITBI.....	14
3. PLANEJAMENTO DE FISCALIZAÇÃO PARA 2023.....	15
3.1. Setores e atividades selecionadas para Fiscalização Tributária.....	15
3.1.1. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.....	15
3.1.2. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.....	15
3.1.3. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.....	16
3.1.4. Contribuintes dos demais setores, respeitando critérios técnicos de seleção.....	16
3.2. Incentivo à Autorregularização.....	16
3.3. Cruzamento de dados financeiros e fiscais.....	17
3.4. Exclusão do Simples Nacional por débitos com o Município.....	17
3.5. Planejamento de ações correlacionadas ao IPTU.....	18
3.5.1. Atualização cadastral dos proprietários de matrículas imobiliárias em cujos cadastros não consta CPF ou consta CPF inválido.....	18
3.5.2. Inclusão de promitentes compradores na condição de sujeitos passivos no Cadastro Fiscal Imobiliário.....	18
3.5.3. Ações de Fiscalização do IPTU.....	19
3.6. Planejamento de ações vinculadas ao ITBI.....	20
3.7. Planejamento Anual de Fiscalização de Posturas e atualização do Cadastro Mercantil.....	20
3.7.1. Revisão e atualização do Cadastro Mercantil.....	20
3.7.2. Mercados, Supermercados e Hipermercados.....	21
3.7.3. Farmácias.....	21
3.7.4. Escolas.....	22
3.7.5. Postos de Combustíveis.....	22
3.7.6. Restaurantes.....	23
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23

Plano Anual de Fiscalização de Maricá para 2023

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Leonardo de Oliveira Alves

Subsecretário de Fazenda

Cesar Augusto Barbiero

Coordenador Tributário

Carlos Eduardo S. Gonçalves

Fiscais de Tributos

Alexandre dos Santos Matheus

Bernardo de Oliveira

Lúis Eduardo Gouvêa Fernandes

Tales Passos Barreto

Vitor Poubel Timm do Carmo

1. APRESENTAÇÃO

Após uma série de recomendações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) em suas auditorias, alertando sobre a necessidade de aprimoramento da Administração Tributária Municipal, a Prefeitura de Maricá vem adotando medidas no intuito de dar a essas recomendações efetivo cumprimento. Nesse contexto, parte das ações planejadas para atender as recomendações do TCE-RJ objetivam inibir a evasão fiscal, combater a fraude, aumentar a arrecadação do Município de Maricá e dar aplicabilidade a um movimento de justiça fiscal. Para bem atender a esses objetivos e dar transparência ao planejamento de trabalho da fiscalização tributária à sociedade, apresentamos abaixo o Plano Anual de Fiscalização de Maricá para 2023.

Em sua segunda edição, o Plano Anual de Fiscalização é um docu-

mento essencial para a gestão fiscal do Município, consolidando um modelo de busca por mais eficiência e transparência do trabalho promovido pela fiscalização tributária. O objetivo central deste documento é apresentar o planejamento operacional das ações de fiscalização, elaborado com a participação dos Fiscais de Tributos, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Subsecretaria de Fazenda, considerando os recursos disponíveis e a alocação da força de trabalho, visando melhorar a gestão e estabelecer prioridades na execução das ações de fiscalização que resultem no aumento de arrecadação. Enfatiza-se ainda o movimento adotado pela fiscalização tributária de ampliação das ações que visam o cumprimento voluntário das obrigações principais e acessórias, orientando os contribuintes a promoverem a autorregularização, sem deixar de atuar repressivamente nos casos que envolvam fraudes e sonegação fiscal. Por fim, a novidade deste ano será a apresentação do Plano de Fiscalização de Posturas que, aliado ao Plano de Fiscalização Tributária, nortearão as ações de fiscalização do Município nas referidas áreas.

**2. RESULTADOS DA FAZENDA**

Os anos de 2020 e 2021 foram desafiadores para governos e iniciativa privada em função da pandemia de COVID-19. Apesar disso, os resultados de arrecadação das receitas próprias de Maricá foram positivos, ao contrário do resultado de muitos outros municípios do país, que sofreram com a queda na arrecadação. Em 2022, as receitas próprias de Maricá apresentaram crescimento ainda mais robusto, o que confirma o constante crescimento pelo qual vem passando a cidade, fato que naturalmente movimenta e aquece a economia local, aliada ao trabalho mais presente da fiscalização tributária que, desde 2019, com a entrada de novos fiscais de tributos, vem implementando mecanismos de combate à sonegação e a fraude e otimizando processos administrativos fazendários com o apoio da Administração.

Feita essa breve introdução, apresentaremos abaixo os resultados de arrecadação com ISS, IPTU e ITBI obtidos em 2022, comparando-os com dados de anos anteriores. Os resultados de arrecadação com os respectivos tributos foram obtidos por meio do sistema e-Cidade da Prefeitura de Maricá (BI – Dashboard Tributário > BI – Arrecadação por Data de Pagamento), datado do dia 03 de janeiro de 2023, levando em consideração o valor principal do crédito tributário lançado e arrecadado no ano, acrescido dos valores recuperados via cobrança administrativa e dívida ativa, sem computar os respectivos acréscimos legais. Ressalta-se ainda que, para melhor entender os efeitos da arrecadação real, os resultados da arrecadação nominal foram trazidos a valor presente ao mês de dezembro de 2022, utilizando-se como fator de correção o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**2.1. Arrecadação de ISS**

O aumento da arrecadação de ISS no ano de 2022 foi bastante expressivo. Analisando-se nominalmente, a arrecadação do corrente ano foi 33,19% maior do que a arrecadação do ano de 2021. Em valores reais, descontando-se a inflação pelo índice INPC, que corrige a Unidade Fiscal de Maricá - UFIMA, o aumento foi de 21,45%. Atribui-se o resultado à melhora do cenário econômico, ao gradativo e significativo aumento populacional da cidade com a consequente maior oferta de serviços, bem como ao trabalho da fiscalização tributária, que teve expressivo número de ações junto aos contribuintes em 2022, fomentando a sensação de presença fiscal.

Para corroborar as informações acima apresentadas, até o dia 29 de novembro de 2022, 1635 novas inscrições municipais foram registradas na cidade, em contrapartida à solicitação de 177 baixas. O saldo positivo, portanto, foi de 1458 inscrições municipais, parte delas de empresas vinculadas à prestação de serviços.

**Evolução da Arrecadação de ISS (em milhões de R\$)**

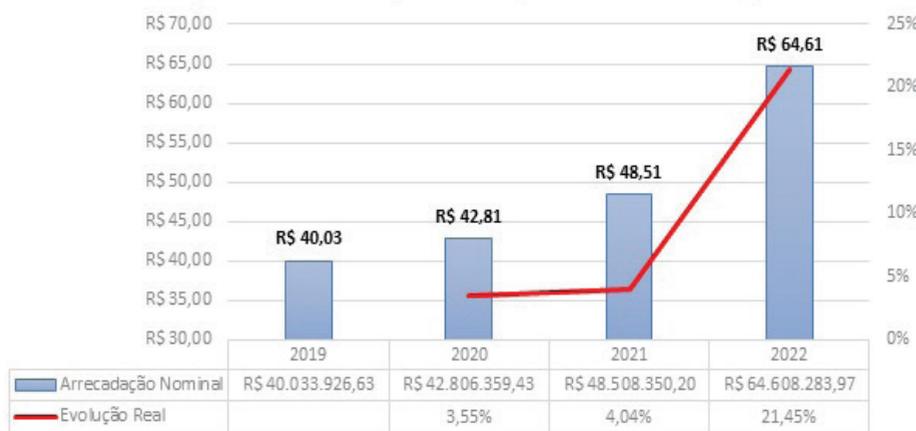


Gráfico 01: Evolução da Arrecadação de ISS do ano de 2019 até o ano de 2022 (em milhões de R\$), e seu aumento real percentual conforme correção pelo INPC.

Ano	Arrecadação Nominal	Arrecadação Corrigida *	Evolução Nominal	Evolução Real
2019	40.033.926,63	49.965.970,61	--	--
2020	42.806.359,43	51.738.426,87	6,95%	3,55%
2021	48.508.350,20	53.829.131,38	13,29%	4,04%
2022	64.608.283,97	65.375.381,52	33,19%	21,45%

Tabela 01: Tabela de resultados com a arrecadação de ISS.

\* Arrecadação corrigida mensalmente pelo INPC acumulado de janeiro de 2019 a novembro de 2022, trazendo-se os dados a valor presente referente ao mês de dezembro de 2022.

**2.2. Arrecadação de IPTU**

Atualmente, o IPTU é o tributo de Maricá com a maior capacidade de recuperação de crédito. Isso se deve à defasagem em que se encontra o cadastro municipal, que gera significativos níveis de inadimplência pela dificuldade de comunicação com o contribuinte ou mesmo a impossibilidade de lançamento do crédito tributário por se desconhecer o sujeito passivo e com ações que buscam mitigar as inconsistências cadastrais atuais, a arrecadação de IPTU também vem obtendo bom desempenho. Em 2022, a arrecadação foi 23,86%, bem superior do que a obtida no ano de 2021. Em valores reais, descontando-se a inflação pelo índice INPC, o aumento foi de 12,07%.

**Evolução da Arrecadação de IPTU (em milhões de R\$)**

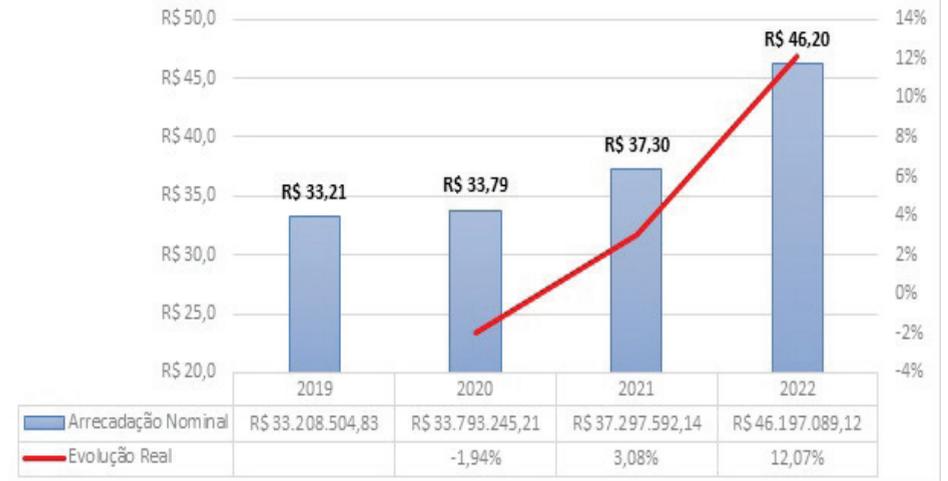


Gráfico 02: Evolução da Arrecadação de IPTU do ano de 2019 até o ano de 2022 (em milhões de R\$), e seu aumento real percentual conforme correção pelo INPC.

Ano	Arrecadação Nominal	Arrecadação Corrigida *	Evolução Nominal	Evolução Real
2019	33.208.504,83	41.864.841,49	--	--
2020	33.793.245,21	41.051.696,16	1,76%	-1,94%
2021	37.297.592,14	42.315.547,23	10,37%	3,08%
2022	46.197.089,12	47.422.801,68	23,86%	12,07%

Tabela 02: Tabela de resultados com a arrecadação de IPTU.

\* Arrecadação corrigida mensalmente pelo INPC acumulado de janeiro de 2019 a novembro de 2022, trazendo-se os dados a valor presente referente ao mês de dezembro de 2022.

**2.3. Arrecadação de ITBI**

A arrecadação com o ITBI vem se beneficiando de um bom momento do mercado imobiliário de Maricá, em franca expansão. Atrelado a esse incremento, as ações da fiscalização têm buscado garantir todo o potencial arrecadatório com o tributo neste momento favorável. Em 2022, a arrecadação foi 10,49% maior do que a obtida no ano de 2021. Em valores reais, descontando-se a inflação pelo índice INPC, houve um pequeno aumento de 0,47%.

**Evolução da Arrecadação de ITBI (em milhões de R\$)**



Gráfico 03: Evolução da Arrecadação de ITBI do ano de 2019 até o ano de 2022 (em milhões de R\$), e seu aumento real percentual conforme correção pelo INPC.

Ano	Arrecadação Nominal	Arrecadação Corrigida *	Evolução Nominal	Evolução Real
2019	13.404.636,19	16.771.316,78	--	--
2020	18.771.580,65	22.647.390,20	40,04%	35,04%
2021	27.637.456,63	30.758.398,59	47,23%	35,81%
2022	30.536.388,82	30.901.527,51	10,49%	0,47%

Tabela 03: Tabela de resultados com a arrecadação de ITBI.

\* Arrecadação corrigida mensalmente pelo INPC acumulado de janeiro de 2019 a novembro de 2022, trazendo-se os dados a valor presente referente ao mês de dezembro de 2022.

**2.4. Prestação de Contas do Plano Anual de Fiscalização de 2022**

O Plano Anual de Fiscalização de 2022 previu três setores principais para fiscalização:

- I) Serviços de registros públicos, cartorários e notariais;
- II) Serviços de educação e ensino;
- III) Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro.

#### 2.4.1. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais

Todos os cartórios da cidade de Maricá que se encontravam ativos no ano de 2022 foram analisados pela fiscalização tributária. Para identificação de eventuais inconsistências tributárias, utilizou-se como método de fiscalização a comparação entre as bases de dados do sistema tributário da Prefeitura com as declarações apresentadas pelos próprios cartórios ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em função deste cruzamento de dados, dois dos cinco cartórios ativos na cidade foram autuados, cobrando-se créditos não recolhidos ao Município nos anos de 2017, 2018 e/ou 2019. Os autos de infração lançados pela fiscalização tributária totalizaram um crédito tributário total de R\$ 1.876.751,27.

#### 2.4.2. Serviços de educação e ensino

As instituições de educação e ensino também foram alvo de várias ações por parte da fiscalização. Boa parte dessas ações foram planejadas a partir do cruzamento de dados entre o que os contribuintes receberam via operações com cartão de crédito e débito, com as matrículas registradas no Ministério da Educação e o que eles emitiram de notas fiscais e/ou declararam ao Simples Nacional. Neste contexto, empresas que apresentaram entradas de receita em operações com cartão de crédito e débito maiores do que os valores de notas fiscais emitidas ou valores declarados ao Simples Nacional foram alvo de fiscalizações.

Inicialmente, o Fisco Municipal incentivou a autorregularização para aquelas instituições identificadas com potencial descumprimento de obrigação principal, uma oportunidade para que os próprios contribuintes corrigissem suas irregularidades sem que isso implicasse na lavratura de multas de ofício. Aliado à política de incentivo à autorregularização, os contribuintes foram orientados sobre a importância da regularidade fiscal e do cumprimento da legislação tributária. Para aqueles contribuintes que não se autorregularizaram, a fiscalização tributária procedeu a abertura de ações fiscais que culminaram na lavratura de autos de infração. Além disso, foi feito um trabalho de autuação por descumprimento de obrigação acessória, uma vez que boa parte das instituições de ensino fiscalizadas não emitiam suas notas fiscais adequadamente.

Ao todo, foram expedidas 25 notificações de autorregularização, das quais 09 foram cumpridas, gerando a confissão de uma omissão de receita total de aproximadamente R\$ 9,26 milhões. Por outro lado, os 22 autos de infração lavrados contra as instituições de educação e ensino totalizaram a constituição de R\$ 902.570,97 em créditos tributários. Há ainda duas ações fiscais em andamento contra empresas deste segmento e que serão finalizadas no início de 2023.

#### 2.4.3. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro

A fiscalização dos bancos é uma das atividades mais complexas no contexto de trabalho dos Fiscais de Tributos. Além da dificuldade inerente à fiscalização do setor, a Prefeitura de Maricá vem passando por profundas mudanças em seu sistema de Nota Fiscal, com interferência direta no módulo de fiscalização bancário, que está em fase de desenvolvimento. Por fim, a Fazenda está viabilizando a contratação de capacitação específica sobre a fiscalização do setor bancário para os Fiscais de Tributos, tendo em vista as suas especificidades e a dificuldade de iniciar processos de fiscalização sem instrução prévia. A previsão é de que a capacitação ocorra em 2023 e as primeiras ações sejam iniciadas neste mesmo ano.

Por outro lado, visando cumprir o Plano de Fiscalização, ainda que parcialmente, no setor financeiro, foram promovidas fiscalizações de alguns correspondentes bancários ativos na cidade. A escolha desses correspondentes bancários se deu pela identificação de seu efetivo funcionamento no Município sem que qualquer nota fiscal estivesse sendo emitida. Ao todo, foram lavrados 3 autos de infração que culminaram na constituição de R\$ 78.343,63 em créditos tributários. Há ainda uma ação fiscal em andamento contra empresa deste segmento e que será finalizada no início de 2023.

#### 2.4.4. Resultados Gerais da Fiscalização Tributária do ISS

Maricá deu efetivo início ao projeto de uma fiscalização tributária mais ativa com a publicação do 1º Plano Anual de Fiscalização, em dezembro de 2021; e em março de 2022, após dar posse a novos Fiscais de Tributos e delegar à parte deles a atribuição de criar processos, documentos, métodos e planos de trabalho, consolidando uma nova política de fiscalização tributária. Com essa nova estrutura e foco de trabalho, foram emitidas, em 2022, 162 notificações de autorregularização e lavrados 47 autos de infração relacionados à fiscalização do ISS.

Das 162 notificações de autorregularização emitidas, 61 foram atendidas no prazo concedido pela fiscalização. Outras 9 notificações foram cumpridas, mas somente após a abertura de uma ação fiscal, não eximindo, portanto, os respectivos contribuintes da aplicação das penalidades previstas em lei. Por outro lado, 92 notificações de autorregularização não foram atendidas. Importante destacar que a autorregularização tem sido incentivada pela fiscalização tributária em função do forte teor pedagógico. Além disso, sua característica amigável tem a capacidade de auxiliar na recuperação de créditos

tributários de maneira célere, sem toda a burocracia comum do contencioso administrativo e judicial. Nas tabelas abaixo, apresentamos a distribuição das 162 notificações de autorregularização emitidas e dos 47 autos de infração lavrados pela fiscalização tributária em função dos setores de atividade dos contribuintes:

Setor de atividade	Qtde de Notificações de Autorregularização (Total = 162)
Clínica Odontológica	28
Educação e Ensino	25
Academia	14
Clínica Médica	12
Hotelaria	12
Veterinária	12
Higiene e Beleza	9
Manutenção Veicular	9
Produção Musical	7
Instalação e Manutenção de Equipamentos	6
Organização de Eventos	6
Funerária	4
Educador Físico	2
Fisioterapia e Pilates	2
Imobiliária	2
Laboratório	2
Advocacia	1
Arquitetura e Engenharia	1
Cartório	1
Construção Civil	1
Contabilidade	1
Gráfica	1
Limpeza e Dedetização	1
Seguro	1
Serviços Administrativos	1
Web Design	1

Tabela 04: Número de notificações de autorregularização enviadas por setor de atividade

Setor de atividade	Qtde de Autos de Infração lavrados (Total = 47)
Educação e Ensino	22
Clínica Médica	3
Clínica Odontológica	3
Correspondente Bancário	3
Laboratório	3
Veterinária	3
Academia	2
Cartório	2
Hotelaria	2
Dedetização	1
Funerária	1
Higiene e Beleza	1
Manutenção Veicular	1

Tabela 05: Número de autos de infração lavrados por setor de atividade

Outra relevante informação se refere aos resultados da fiscalização tributária sob o aspecto financeiro, com dados consolidados desde a segunda semana de março de 2022, quando se iniciou efetivamente o trabalho da atual equipe de fiscalização tributária do ISS:

a. Ao todo, em função das notificações de autorregularização expedidas, aproximadamente R\$ 30 milhões em base de cálculo anteriormente omitidos foram objeto de retificações nas declarações apresentadas pelos contribuintes ao Simples Nacional ou foram objeto de confissões de dívida pelos contribuintes optantes pelo regime ordinário, gerando um crédito de mais de R\$ 860 mil em ISS para o Município de Maricá;

b. Por sua vez, os 47 Autos de Infração lavrados pelos Fiscais de Tributos resultaram na constituição de mais de R\$ 4,2 milhões em créditos tributários;

c. Somando-se os valores gerados pelas autorregularizações e pela lavratura de autos de infração, a equipe de fiscalização do ISS atingiu a marca de aproximadamente R\$ 5,08 milhões em créditos tributários constituídos no intervalo de 9 meses.

#### 2. 5. Cadastro Imobiliário e atuação da Fiscalização no contexto do IPTU

O cadastro imobiliário do Município de Maricá sempre sofreu com histórico problema de defasagem de informações e carência de dados. Este cenário impacta diretamente na arrecadação de IPTU pela dificuldade de se identificar os reais contribuintes, comprometendo o lançamento, cobrança e procedimento de execução do crédito. Para corrigir esse problema, algumas ações têm sido desenvolvidas sucessivamente no intuito de melhorar a base de dados do cadastro:

- Cruzamento de informações do cadastro imobiliário com outras bases cadastrais, visando aprimoramento dos registros;
- Com a convocação de novos Fiscais de Tributos em 2022, quatro profissionais foram lotados na equipe de IPTU, dando-se foco e vazão aos processos de revisão de área abertos pelos contribuintes;
- Realização de treinamentos para os servidores responsáveis pelo atendimento ao contribuinte, promovidos com o apoio dos Fiscais de Tributos;
- Aplicação de autos de infração para contribuintes que comunicaram fora do prazo regulamentar a alteração de área do imóvel, fazendo cumprir as penalidades previstas em lei para infrações desta natureza, o que não era feito anteriormente; ao todo, foram lavrados 70 autos de infração até o dia 12/12/2022, totalizando um montante R\$ 28.927,00;
- Planejamento e execução do novo plano de mapeamento aéreo com georreferenciamento para a atualização da base de dados imobiliária do Município;
- Realização de cadastros de possuidores de imóveis, o que também não era realizado no Município;
- Realização de força tarefa para correção do CEP de vários Cadastrados Gerais Municipais (CGM), utilizados para envio de correspondências.

#### 2.6. Atuação da Fiscalização no contexto do ITBI

O processo de fiscalização do ITBI sofreu importantes melhorias, ao longo do ano de 2022, com a finalidade de garantir o potencial de arrecadação vinculado às transações imobiliárias que ocorreram em Maricá. Nesse sentido, destaca-se o desenvolvimento de uma ferramenta que disponibiliza à fiscalização o perfil de valor dos imóveis da cidade, valor este que varia conforme as características atreladas à construção e ao local do imóvel. A partir desta ferramenta, desenvolvida com o apoio de uma assessoria técnica especializada, a fiscalização compara os valores declarados pelos contribuintes nos processos de transação imobiliária com os parâmetros de valor definidos na respectiva ferramenta. Os dados são checados e as declarações apresentadas fora dos padrões de valores definidos são desconsideradas, sendo o crédito tributário lançado por arbitramento, que poderá ser objeto de impugnação, garantindo-se aos contribuintes ampla defesa e contraditório, na forma da lei e da recente jurisprudência dos tribunais superiores, notadamente do STJ.

Adicionalmente, caso o contribuinte deseje contestar o valor arbitrado pela fiscalização, deverá apresentar laudo técnico especializado, que por sua vez precisa seguir os parâmetros definidos pela ABNT. Tal exigência se mostrou necessária após verificação de diversos laudos apresentados com baixo padrão de qualidade e frágil fundamentação técnica. Essa metodologia de trabalho, pautada em processos sólidos e apoio técnico especializado, tem contribuído para dar mais transparência e robustez ao lançamento do tributo, como também ao julgamento das impugnações e recursos, alinhando os procedimentos aos recentes julgados dos Tribunais Superiores.

#### 3. PLANEJAMENTO DE FISCALIZAÇÃO PARA 2023

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda propõe o presente Planejamento de Fiscalização, detalhado nos tópicos abaixo:

3.1. Setores e atividades selecionadas para Fiscalização Tributária Seguindo o modelo proposto no Plano Anual de Fiscalização de 2022, foram definidos novos setores alvo para fiscalizações em 2023, especificando-se o tipo de serviço prestado conforme tabela de serviços disposta na Lei Complementar Federal nº 116/2003 e na Lei Complementar Municipal nº 112/2003. A seleção dos respectivos setores se deu a partir de sua relevância econômica e a partir do número de inconsistências tributárias identificadas durante o trabalho de cruzamento de dados realizado em 2022.

##### 3.1.1. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres

O primeiro setor selecionado é o de saúde, assistência médica e congêneres, em especial os relacionados aos seguintes itens da lista de serviços:

- 4.01 – Medicina e biomedicina;
- 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia,

quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;

- 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;
- 4.07 – Serviços farmacêuticos;
- 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;
- 4.12 – Odontologia.

3.1.2. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres  
O segundo setor selecionado é o de serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres, em especial os relacionados aos seguintes itens da lista de serviços:

- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia;
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária;
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária;
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

3.1.3. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito

O setor financeiro foi contemplado no Plano Anual de Fiscalização de 2022 e, pelos motivos já dispostos neste relatório, teve ações fiscais concentradas nos correspondentes bancários. A perspectiva é de que em 2023 os bancos, propriamente ditos, tenham suas fiscalizações iniciadas. Além disso, dada a relevância do setor para os municípios, está sendo avaliada a possibilidade de tornar sua fiscalização contínua, e não apenas cíclica. A justificativa para essa ideia se dá pela necessidade de pessoas especializadas e que tenham foco, ao menos em parte relevante do seu tempo, nas fiscalizações do setor bancário, dadas as suas peculiaridades. O setor bancário está contemplado no item 15 da lista de serviços.

3.1.4. Contribuintes dos demais setores, respeitando critérios técnicos de seleção

Sem prejuízo às fiscalizações setoriais, as ações fiscais poderão ser estendidas a todos os demais contribuintes do Município, sejam prestadores de serviços ou responsáveis tributários. Tais fiscalizações serão realizadas respeitando-se critérios técnicos e pessoais de seleção. Cabe destacar que, em 2022, as fiscalizações de segmentos diversos daqueles contemplados no Plano Anual de Fiscalização anterior também ocorreram desta mesma maneira. O principal critério técnico norteador para a inclusão de empresas de outros segmentos em ações fiscais será o nível de inconsistências tributárias identificadas após o cruzamento de diferentes bases de dados, bem como o potencial arrecadatório com a demanda.

3.2. Incentivo à Autorregularização

A autorregularização é o procedimento por meio do qual o próprio contribuinte corrige as inconsistências tributárias apontadas pela fiscalização após o cruzamento de informações financeiras e fiscais relativas aos fatos geradores do ISS e em que haja indícios de irregularidade fiscal. Tal procedimento foi incentivado em 2022 e continuará sendo utilizado em 2023 como política para aprimorar a relação entre o fisco e os contribuintes, evitando o efeito surpresa e a onerosidade das multas de ofício num momento econômico ainda desafiador. Por outro lado, espera-se que essa política possa garantir melhoria dos indicadores de eficiência da fiscalização, uma vez que parte da regularização fiscal passa a ser feita pelos próprios contribuintes, bem como garantir menores índices de judicialização dos lançamentos de créditos tributários, já que o próprio sujeito passivo corrige suas inconsistências, concordando com o erro apontado nas notificações promovidas pela fiscalização.

Com essa metodologia de trabalho, a Prefeitura de Maricá pretende enfatizar a importância das empresas para a cidade e, com o apoio da fiscalização de tributos, trabalhar para informar, instruir e garantir que a legislação tributária seja igualmente aplicada às empresas do Município, num movimento de justiça fiscal.

3.3. Cruzamento de dados financeiros e fiscais

Um importante instrumento de cruzamento de informações de que dispõe a fiscalização tributária são os dados da DECRÉD (Declaração de Operações com Cartão de Crédito e Débito), cedidos pela SEFAZ/RJ por meio do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 20/2015. Além dos dados da DECRÉD, em breve estarão disponíveis dados obtidos por meio de dois convênios com a Receita Federal do Brasil. Um para o intercâmbio de informações econômico-fiscais e outro para o acesso ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Outra fonte de dados que o Município possui é a Mumbuca, moeda social local que é utilizada como forma de pagamento de vários tipos de serviços e para aquisição de mercadorias. A perspectiva é que, em 2023, esses dados financeiros sejam cruzados com as Notas Fiscais emitidas pelos contribuintes, com as declarações apresentadas ao Simples Nacional e com a DECLAN – IPM, visando a identificação de inconsistências tributárias mediante análise das diversas fontes de informação.

As inconsistências tributárias apuradas serão registradas e os contribuintes com irregularidades serão notificados para que promovam a autorregularização. Aqueles que não providenciarem a regularização de sua situação ou apresentarem justificativas plausíveis para as divergências encontradas, ficarão sujeitos à abertura de ações fiscais e aplicação das penalidades previstas em lei.

3.4. Exclusão do Simples Nacional por débitos com o Município

Ao longo do ano de 2023, os contribuintes que possuam débitos com o Município de Maricá, inscritos ou não em dívida ativa municipal, poderão ser alvos de Notificação de Exclusão do Simples Nacional caso não regularizem sua situação. Para evitar a sua exclusão do respectivo regime a partir de 01/01/2024, a empresa deverá regularizar os débitos objeto da notificação por meio do pagamento ou parcelamento, no máximo até o prazo de 30 dias a contar da data de ciência do Termo de Exclusão.

Toda a comunicação com os contribuintes será realizada via Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN). Tais hipóteses de exclusão encontram amparo no inciso V do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como no art. 81, inciso II, alínea d, da Resolução CGSN nº 140/2018.

3.5. Planejamento de ações correlacionadas ao IPTU

O planejamento de ações correlacionadas ao IPTU, especialmente quanto ao cadastro imobiliário, um dos pontos centrais de atenção da Fazenda, foi dividido em três grupos principais de atuação: saneamento, manutenção e controle/transparência do cadastro. Todas as ações planejadas para cada grupo de atuação visam identificar problemas, melhorar e manter as informações do cadastro atualizadas. Esse certamente é um trabalho contínuo e de longo prazo, mas de extrema relevância para garantir a capacidade arrecadatória do IPTU.

3.5.1. Atualização cadastral dos proprietários de matrículas imobiliárias em cujos cadastros não consta CPF ou consta CPF inválido

Em virtude da adoção pelo Município do registro de boletos para a emissão de guias, a ausência do CPF ou do CNPJ no cadastro acaba por resultar na impossibilidade da emissão dos carnês de IPTU. Essa situação se apresenta em aproximadamente 20% do Cadastro Imobiliário. Com esta ação de atualização, a Prefeitura de Maricá pretende reduzir o déficit cadastral e ampliar a faixa de contribuintes efetivamente notificados do lançamento dos tributos imobiliários.

3.5.2. Inclusão de promitentes compradores na condição de sujeitos passivos no Cadastro Fiscal Imobiliário  
Maricá apresenta forte cenário de expansão imobiliária. Historicamente, a cidade foi construída com base na instituição de loteamentos e condomínios. Entretanto, em muitos casos os compradores dos lotes não promoveram seu registro, ou seja, não se tornaram proprietários do imóvel conforme a lei civil.

Como até muito recentemente não havia um cadastro de possuidores, o sujeito passivo dos tributos imobiliários constante no cadastro acabava sendo unicamente o proprietário, o qual geralmente já promoveu sua venda a terceiros. Como reflexo dessa situação, podemos apontar que quarenta dos cinquenta maiores devedores do Município são loteadores e incorporadores imobiliários, pessoas físicas e jurídicas. Através da realização da presente ação, a Prefeitura Municipal objetiva aumentar as garantias do crédito tributário, mediante o cadastramento dos promitentes compradores, realizando uma cobrança mais efetiva do crédito tributário referente aos tributos imobiliários.

3.5.3. Ações de Fiscalização do IPTU

Além das medidas adotadas para fins de atualização cadastral, cabe frisar que o aumento da arrecadação do IPTU, além de depender de um cadastro fidedigno e higienizado, depende igualmente de ações específicas no que diz respeito à verificação física e controle das matrículas que não estejam sendo objeto de tributação por diversos motivos.

De modo a evitar a inércia quanto à identificação dos sujeitos passivos e das unidades que se encontram, por alguma razão, destituídas do lançamento anual do tributo, seja do IPTU ou da Taxa de Coleta de Lixo, elenca-se as medidas pretendidas para melhorar a arrecadação tributária imobiliária, a seguir transcritas:

- Verificação das matrículas elencadas nos relatórios de inconsistências emitidos na fase de Homologação do IPTU 2023, analisando a compatibilidade entre as características cadastradas e a realidade fática dos terrenos e construções;
- Seleção de grupo de lotes/quadras sem a identificação dos proprietários para trabalho de campo de identificação dos contribuintes;
- Identificação dos proprietários detentores das maiores quantidades de matrículas imobiliárias no Município para verificação dos imóveis sob sua titularidade e aqueles que foram objeto de transações não registradas e/ou notificadas à Prefeitura.
- Verificação dos imóveis sob a propriedade e/ou locados pela Prefeitura, de modo a evitar que sejam constituídos créditos tributários indevidamente em face do Ente tributante;
- Cruzamento de dados para detecção de transmissões imobiliárias a fim de identificar o possuidor/proprietário para efetuar a cobrança mais precisa e com maior chance de êxito;
- Atuação dos titulares de matrículas que não atendam ao dever de manter o cadastro atualizado quanto às edificações/terrenos existentes;
- Fiscalização dos templos religiosos e afins de modo a constatar o gozo de imunidade tributária e sua manutenção.
- Realização de outros cruzamentos entre os dados cadastrais atuais com as fotos e registros dos voos realizados no ano de 2021 e disponibilizados no sistema ao longo do ano de 2022, como também com os demais cadastros municipais e de concessionárias de serviços públicos.

3.6. Planejamento de ações vinculadas ao ITBI

Com relação ao ITBI, a previsão é de continuidade das ações de me-

lhorias promovidas em 2022 e listadas no item 2.6. Adicionalmente, está em pauta o desenvolvimento de uma ferramenta para simulação do imposto a pagar, numa hipotética transação imobiliária. Com isso, a Prefeitura dará ao contribuinte a possibilidade de melhorar o seu planejamento pessoal, para também nele incluir o pagamento dos valores previstos de ITBI.

3.7. Planejamento Anual de Fiscalização de Posturas e atualização do Cadastro Mercantil

O efetivo exercício do poder de polícia municipal sobre as atividades econômicas é de fundamental importância para a promoção da livre iniciativa plena e garantia da atuação empresarial em conformidade com a Lei, que traz regras para a adequada exploração das atividades econômicas.

As ações listadas abaixo objetivam promover a igualdade na competição entre as empresas situadas em Maricá, nos setores mencionados, exigindo-se o pleno cumprimento da legislação municipal ambiental, de posturas e de vigilância sanitária.

Tendo isso em mente e com o objetivo de permitir o melhor planejamento dos municípios, promove-se a inclusão neste Plano Anual do planejamento de ações de Fiscalizações de Posturas e de correções no Cadastro Mercantil do Município.

3.7.1. Revisão e atualização do Cadastro Mercantil

Historicamente, nunca houve o cuidado de cruzar as bases de dados disponíveis no próprio Município. Assim, por exemplo, embora o Cadastro Geral do Município indicasse a existência de uma pessoa jurídica localizada em Maricá, o cadastro de inscrições mercantis não reproduzia essa realidade.

A fim de eliminar essa situação, planeja-se iniciar esse cruzamento com a base de dados do Cadastro Geral do Município e a prática dos atos necessários para a efetiva regularização desses contribuintes.

3.7.2. Mercados, Supermercados e Hipermercados

O primeiro setor a ser analisado pela Fiscalização de Posturas será o de Mercados, Supermercados e Hipermercados, identificado pelos seguintes CNAEs:

- 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificado;
- 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- 4639-7/02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento;
- 4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- 4711-3/01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios hipermercados;
- 4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
- 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios;
- 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes – açougues;
- 4722-9/02 - Peixaria;
- 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos.

3.7.3. Farmácias

O segundo segmento a ser fiscalizado será o de Farmácias, identificado pelos seguintes CNAEs:

- 2063-1/00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 2110-6/00 - Fabricação de produtos farmacêuticos;
- 2121-1/01 - Fabricação de medicamentos alopatóicos para uso humano;
- 2121-1/02 - Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano;
- 2121-1/03 - Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano;
- 2123-8/00 - Fabricação de preparações farmacêuticas;
- 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
- 4771-7/02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas;
- 4771-7/03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos;
- 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

3.7.4. Escolas

O terceiro segmento a ser fiscalizado será o de Escolas, identificado pelos seguintes CNAEs:

- 8511-2/00 - Educação infantil - creche;
- 8512-1/00 - Educação infantil - pré-escola;
- 8513-9/00 - Ensino fundamental;
- 8520-1/00 - Ensino Médio;
- 8531-7/00 - Educação superior - graduação;

- 8532-5/00 - Educação superior - graduação e pós-graduação;
- 8533-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão;
- 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico;
- 8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico.

#### 3.7.5. Postos de Combustíveis

O quarto segmento a ser fiscalizado será o de Postos de Combustíveis, identificado pelo seguinte CNAE:

- 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

#### 3.7.6. Restaurantes

O quinto segmento a ser fiscalizado será o de Restaurantes, identificado pelos seguintes CNAEs:

- 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
- 5611-2/01 - Restaurantes e similares;
- 5612-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação;
- 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Administração Tributária Municipal está passando por uma etapa de importantes mudanças e reestruturações no seu modelo organizacional, com ampliação da oferta de serviços e ações, virtualização de processos administrativos, mudanças na legislação tributária e na sua capacidade de diálogo e presença junto aos contribuintes. No contexto de fiscalização, a principal diferença tem sido o comportamento mais propositivo e proativo da Fazenda, fortalecendo e ampliando a sua capacidade de identificar inconsistências e de atuar para que, cada vez mais, a legislação tributária e de posturas sejam igualmente aplicadas aos contribuintes da cidade.

A Fazenda Municipal reitera o seu compromisso de buscar incessantemente a justiça fiscal, colocando-se sempre à disposição da sociedade para ouvir, refletir e melhorar os seus processos, de maneira que os objetivos aqui expostos sejam efetivamente cumpridos.

## SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 000043/2023-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23725/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VICTER COMERCIAL LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE CADA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, conforme processo administrativo n.º 23725/2022, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 05/2022 - SMS (Processo Administrativo nº 11783/2020, através do Pregão Presencial nº 05/2021-SMS):

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
7	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA DE 200 ml, confeccionado em poliestireno, não tóxico, branco, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes e sem telescopamento. Massa mínima 1,62g. Norma ABNT NBR 14.865/2002 atualizada em junho de 2012, que deverá constar na embalagem. Acondicionamento: Caixa com 2500 unidades.	VEROCOPO	CX	95	R\$ 99,00	R\$ 9.405,00
Valor total						R\$ 9.405,00

VALOR: R\$ 9.405,00 (nove mil, quatrocentos e cinco reais).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO ART. 62, §4º, E DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: ENTREGA IMEDIATA

Programa de Trabalho: 20.02.10.122.0013.2183;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

Origem do Recurso: 1500;

Nota de Empenho: 000043/2023;

DATA DA ASSINATURA: 03/01/2023

MARICÁ, 13 DE JANEIRO DE 2023

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 05 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 000043/2023-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23725/2022.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento da nota de empenho nº 000043/2023-SMS.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento da nota de empenho nº 000043/2023-SMS cujo objeto é FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE CADA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23725/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2022 - SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11783/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021-SMS):

FISCAL – RONNI GONÇALVES DOS SANTOS - MATRÍCULA: 7.165, CPF: 090. \*\* \*\*\* \*\*

FISCAL – ARNO DONIZETI ALVES – MATRÍCULA: 106.527, CPF: 052. \*\* \*\*\* \*\*

SUPLENTE – AÉCIO ARAÚJO OLIVEIRA – MATRÍCULA: 107.903, CPF: 116.\*\*\* \*\*\* \*\*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data da Nota de Empenho.

Publique-se.

MARICÁ, 13 DE JANEIRO DE 2023.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

## SECRETARIA DE TRANSPORTE

Maricá, 03 de outubro de 2022.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº6843

AO SR. CONTRIBUINTE: Ney Macedo de Souza

ORIGEM: Processo nº 0019067/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado na rua Nossa Senhora da Mercedes, quadra 13 lote 41 - Jardim Atlântico/ Maricá - RJ no prazo no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

Maricá, 05 de Outubro de 2022.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº6808

AO SR. CONTRIBUINTE: Jodite Fontes

ORIGEM: Processo nº 0019071/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado na rua São Benedito qd 83 lote 13 - Jardim Atlântico/ Maricá - RJ no prazo no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

Maricá, 21 de Outubro de 2022.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº6837

AO SR. CONTRIBUINTE: Maria de Fatima Abreu Diniz

ORIGEM: Processo nº 0020325/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado na rua Governador Leonel Brizola qd 233 lote 17 - Jardim Atlântico/ Maricá - RJ no prazo no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

Maricá, 21 de Outubro de 2022.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº6838

AO SR. CONTRIBUINTE: Ircano da Fonseca

ORIGEM: Processo nº 0019629/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado na Av Dr Antonio Marques Matias qd 224 lote 02 - Jardim Atlântico/ Maricá - RJ no prazo no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

Maricá/RJ, 18 de novembro de 2022.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 5570

AO SR. CONTRIBUINTE: Manoel Carlos de Carvalho

ORIGEM: Processo 0018437/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado na rua Herbert de Souza qd 76 lot 02 Jardim Atlântico, Itaipuaçu - RJ no prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

Maricá/RJ, 18 de novembro de 2022.  
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 5571  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Vanguarda Desempenho Empresarial Ltda-ME  
 ORIGEM: Processo 0018440/2022  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na rua Ismael Lucindo Silva qd 80 lot 31 Jardim Atlântico, Itaipuaçu - RJ no prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Daylene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 18 de novembro de 2022.  
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 5572  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Maychel Jefferson Farias da Silva  
 ORIGEM: Processo 0018423/2022  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na rua Darcy Ribeiro qd 77 lot 17 Jardim Atlântico, Itaipuaçu - RJ no prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Daylene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 18 de novembro de 2022.  
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 5573  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Cominat SA Emp e Consultoria  
 ORIGEM: Processo 0019339/2022  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na rua Alice Maximino de Souza qd 210 lot 09 Jardim Atlântico, Itaipuaçu - RJ no prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Daylene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 18 de novembro de 2022.  
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 5574  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Cominat SA Emp e Consultoria  
 ORIGEM: Processo 0019336/2022  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na rua Alice Maximino de Souza qd 211 lot 19 Jardim Atlântico, Itaipuaçu - RJ no prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Daylene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 18 de novembro de 2022.  
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 5575  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Luiz Deoclecio Pinna Telles de Menezes  
 ORIGEM: Processo 0019333/2022  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na rua Alice Maximino de Souza qd 202 lot 35 Jardim Atlântico, Itaipuaçu - RJ no prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Daylene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 18 de novembro de 2022.  
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 5576  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Waldir Gomes da Costa Filho  
 ORIGEM: Processo 0019329/2022  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na Av Dr Antonio Marques Matias qd 300 lot 21 Jardim Atlântico, Itaipuaçu - RJ no prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Daylene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 18 de novembro de 2022.  
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 5577  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Jose Ulisses de Almeida  
 ORIGEM: Processo 0017836/2022  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Prof Nelson Rappello qd 42 lot 06 Jardim Atlântico, Itaipuaçu - RJ no prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Daylene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 18 de novembro de 2022.  
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 5578  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Jose Ulisses de Almeida  
 ORIGEM: Processo 0017804/2022  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Prof Nelson Rappello qd 42 lot 11 Jardim Atlântico, Itaipuaçu - RJ no prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Daylene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 18 de novembro de 2022.  
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 5579  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Luiza Barcwllos de Oliveira  
 ORIGEM: Processo 0017803/2022  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Prof Nelson Rappello qd 48 lot 36 Jardim Atlântico, Itaipuaçu - RJ no prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Daylene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 18 de novembro de 2022.  
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 5579  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Luiza Barcwllos de Oliveira  
 ORIGEM: Processo 0017803/2022  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Prof Nelson Rappello qd 48 lot 36 Jardim Atlântico, Itaipuaçu - RJ no prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Daylene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 18 de novembro de 2022.  
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 5580  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Ismar Cavalcanti Gonçalves  
 ORIGEM: Processo 0017802/2022  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Prof Nelson Rappello qd 48 lot 08 Jardim Atlântico, Itaipuaçu - RJ no prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Daylene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 25 de novembro de 2022.  
 EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6608  
 AO SR. CONTRIBUINTE: José Roberto Catão Miranda  
 ORIGEM: Processo nº 0015260/2022  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno, localizado na Rua João Presse! Quadra 13, lote 35 – Jardim Atlântico-Itaipuaçu, Maricá – RJ.  
 DECISÃO:  
 Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 5525, publicada no JOM de nº 1357 de 14 de setembro de 2022. O prazo para recurso de 30 dias a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 PENALIDADE: Artigo 1 c/c Artigo 17 da Lei Complementar nº 167/2007  
 SANÇÃO: Artigo 17 da Lei Complementar 167/2007  
 Atenciosamente,  
 Daylene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 25 de novembro de 2022.  
 EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6609  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Wesley Figueira Rodrigues  
 ORIGEM: Processo nº 0015257/2022  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno, localizado na Rua João Pressel Quadra 13, lote 28 – Jardim Atlântico-Itaipuaçu, Maricá – RJ.  
 DECISÃO:  
 Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 5527, publicada no JOM de nº 1357 de 14 de setembro de 2022. O prazo para recurso de 30 dias a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 PENALIDADE: Artigo 1 c/c Artigo 17 da Lei Complementar nº 167/2007  
 SANÇÃO: Artigo 17 da Lei Complementar 167/2007  
 Atenciosamente,  
 Daylene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

Maricá, 07 de dezembro de 2022  
 EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº6834  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Benardino Luiz dos Santos Longo  
 ORIGEM: Processo nº 0022084/2022  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na rua Jose do Valle Peixoto qd 19 lote 220 - Jardim Atlântico/ Maricá - RJ no prazo no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Daylene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

Maricá, 08 de dezembro de 2022.  
 EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº6835  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Claudio Luiz de Forton Busquet  
 ORIGEM: Processo nº 0022092/2022  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na rua Jose do Valle Peixoto, quadra 19 lote 221 - Jardim Atlântico/ Maricá - RJ no prazo no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Daylene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

Maricá, 13 de dezembro de 2022.  
 EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº6836  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Carlos Alves Prado  
 ORIGEM: Processo nº 0022093/2022  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na rua Jose do Valle Peixoto qd 19 lote 222 - Jardim Atlântico/ Maricá - RJ no prazo no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Daylene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 15 de dezembro de 2022.  
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 6574  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Cominat S.A Empreend e Consultoria  
 ORIGEM: Processo 0023132/2022  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Nossa Senhora da Conceição qd 454 lot 32 Jardim Atlântico, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Daylene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

Maricá, 19 de dezembro de 2022.  
 EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº6839  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Marlene de Souza Martins  
 ORIGEM: Processo nº 0019631/2022  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na rua Dr Antonio Matias qd 224 lote 03 - Jardim Atlântico/ Maricá - RJ no prazo no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Daylene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

Maricá, 20 de dezembro de 2022.  
 EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº6840  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Eunice dos Santos Viana  
 ORIGEM: Processo nº 0019074/2022  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na rua Douglas Marques Rienti qd 437 lote 30 - Jardim Atlântico/ Maricá - RJ no prazo no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Daylene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 20 de dezembro de 2022.  
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 6736  
 AO SR. CONTRIBUINTE: João Fonseca  
 ORIGEM: Processo 0024592/2022  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Nossa Senhora das Mercês qd 12 lot 14 Jardim Atlântico, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Daylene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 20 de dezembro de 2022.  
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 6737  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Wagner de Aragão Perez  
 ORIGEM: Processo 0024593/2022  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Nossa Senhora das Mercês qd 13 lot 34 Jardim Atlântico, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Daylene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

Maricá, 20 de dezembro de 2022.  
 EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº6841  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Clauzi Gonçalves Teixeira  
 ORIGEM: Processo nº 0019079/2022  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na rua São Benedito qd 84 lote 31 - Jardim Atlântico/ Maricá - RJ no prazo no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Daylene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 22 de dezembro de 2022.  
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 6575  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Cominat S.A Empreend e Consultoria  
 ORIGEM: Processo 0024155/2022  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Van Lerbegue qd 424 lot 05 Jardim Atlântico, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Daylene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 22 de dezembro de 2022.  
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 6576  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Cominat S.A Empreend e Consultoria  
 ORIGEM: Processo 0024153/2022  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Van Lerbegue qd 424 lot 04 Jardim Atlântico, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Daylene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 22 de dezembro de 2022.  
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 6577  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Constancia da Gloria Ferreira  
 ORIGEM: Processo 0024150/2022  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Van Lerbégue qd 424 lot 03 Jardim Atlântico, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Dayrlene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 22 de dezembro de 2022.  
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 6578  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Luisa da Conceição Ferreira Castro  
 ORIGEM: Processo 0024147/2022  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Van Lerbégue qd 424 lot 02 Jardim Atlântico, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Dayrlene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 22 de dezembro de 2022.  
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 6579  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Luiz Sergio Dall Secco  
 ORIGEM: Processo 0024146/2022  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Van Lerbégue qd 448 lot 03 Jardim Atlântico, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Dayrlene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 22 de dezembro de 2022.  
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 6580  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Andrea Franca Correa dos Santos  
 ORIGEM: Processo 0024144/2022  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Van Lerbégue qd 448 lot 04 Jardim Atlântico, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Dayrlene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

Maricá, 22 de dezembro de 2022.  
 EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº6842  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Jadir Lopes da Silva  
 ORIGEM: Processo nº 0019069/2022  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na rua Nossa Senhora das Mercês qd 13 lote 42 - Jardim Atlântico/ Maricá - RJ no prazo no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Dayrlene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 29 de dezembro de 2022.  
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 6575  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Luciana Guedes Magalhães  
 ORIGEM: Processo 0005839/2021  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Miltaer qd 185 lot 33 Jardim Atlântico, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Dayrlene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 30 de dezembro de 2022.  
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 6902  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Carla Cristiani Lamego Fontana  
 ORIGEM: Processo 0024774/2022  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Georgilei Rodrigues qd 19 lot 23 Jardim Atlântico, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Dayrlene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 30 de dezembro de 2022.  
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 6903  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Neuza Teixeira de Souza  
 ORIGEM: Processo 0024776/2022  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Georgilei Rodrigues qd 19 lot 22 Jardim Atlântico, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Dayrlene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

## SECRETARIA DE URBANISMO

AUTO DE INFRAÇÃO  
 Nome do Proprietário: GUTEMBERG RORIGUES DA SILVA  
 Nº Processo: 6196/2021  
 Endereço: RUA 12, LOTE 04, QD 14 – LOTEAMENTO SANTA CLARA – PONTA NEGRA  
 Motivo: APRESENTAR HABITE-SE  
 Nº do Auto:20007  
 Data da Lavratura: 05/01/2023  
 Prazo para recurso: 7 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
 Nome do Proprietário: CONUMA ENGENHARIA SA  
 Nº Processo: 119/2022  
 Endereço: RUA 99, QD 91, LT. 170 – LOTEAMENTO JARDIM INTERLAGOS  
 Motivo: DESRESPEITAR AUTO DE EMBARGO Nº 17033  
 Nº do Auto: 20104  
 Data da Lavratura: 03/01/2023  
 Prazo para recurso: 7 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO  
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 Nº Processo: 13393/2021  
 Endereço: RUA ITANHANDU, QD F1, LT 17, LOTEAMENTO RETIRO DE MINAS GERAIS  
 Motivo: PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE OBRS, COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRAS  
 Nº do Auto: 17116  
 Data da Lavratura: 16/05/2022  
 Prazo para recurso: 7 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
 Nome do Proprietário: AO PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo: 19869  
 Endereço: RUA PREF. ITILARIO DA COSTA Nº 193  
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE A DEMOLIÇÃO  
 Nº do Auto: 19869  
 Data da Lavratura: 05/01/2023  
 Prazo para recurso: 7 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 Nº Processo: 13459/2019  
 Endereço: RUA POUISO ALEGRE, QD "G", LOTE 1 A – LOTEAMENTO RETIRO DE MINAS GERAIS – PONTA NEGRA  
 Motivo: CONSTRUIR SEM A DEVIDA LICENÇA.  
 Nº do Auto:20012  
 Data da Lavratura: 05/01/2023  
 Prazo para recurso: 7 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 Nº Processo: 13459/2019  
 Endereço: RUA POUISO ALEGRE, QD "G", LOTE 1 A – LOTEAMENTO RETIRO DE MINAS GERAIS – PONTA NEGRA  
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE A DEMOLIÇÃO  
 Motivo: PROVIDENCIAR A LEGALIZAÇÃO DO IMÓVEL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.  
 Nº do Auto: 20013  
 Data da Lavratura: 05/01/2023  
 Prazo para recurso: 7 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 Nº Processo: 13459/2019

Endereço: RUA POUSO ALEGRE, QD "G", LOTE 1 A – LOTEAMENTO RETIRO DE MINAS GERAIS – PONTA NEGRA  
 Motivo: CONSTRUIR SEM A DEVIDA LICENÇA  
 Nº do Auto: 20014  
 Data da Lavratura: 05/01/2023  
 Prazo para recurso: 7 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 Nº Processo: 13459/2019  
 Endereço: RUA POUSO ALEGRE, QD "G", LOTE 1 A – LOTEAMENTO RETIRO DE MINAS GERAIS – PONTA NEGRA  
 Motivo: PROVIDENCIAR A LEGALIZAÇÃO DO IMÓVEL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL  
 Nº do Auto: 20015  
 Data da Lavratura: 05/01/2023  
 Prazo para recurso: 7 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
 Nome do Proprietário: SEAI SOCIEDADE EXPLORAÇÃO AGRICOLA  
 Nº Processo: 9822/2021  
 Endereço: RUA 51, QD 61, LOTE 08 - PRAIA DAS LAGOAS  
 Motivo: NÃO CUMPRIR O EMBARGO Nº 13907  
 Nº do Auto: 19118  
 Data da Lavratura: 04/10/2022  
 Prazo para recurso: 7 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 Nº Processo: 9266/2021  
 Endereço: RUA CECILIA ANA FERREIRA (RUA VINTE E OITO), QD 03, LOTE 26.  
 Motivo: RISCOS DE PATRIMONIOS TERCEIROS E DESCUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO 12193 E A INTIMAÇÃO 12325.  
 Nº do Auto: 15825  
 Data da Lavratura: 18/01/2022  
 Prazo para recurso: 7 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
 Nome do Proprietário: SERGIO GPULART VITALINO  
 Nº Processo: 302.055  
 Endereço: RUA DOMICIO DA GAMA, QD 14, LT 4 A, LOTEAMENTO BAIRRO BOA VISTA  
 Motivo: POR EXECUTAR OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO.  
 Nº do Auto: 19076  
 Data da Lavratura: 11/11/2022  
 Prazo para recurso: 7 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
 Nome do Proprietário: CARLOS MAGNO DA CONCEIÇÃO SANTOS  
 Nº Processo: 315.596  
 Endereço: LT ° MARQUÊS DE MARICÁ, AV. MARQUÊS DE MARICÁ  
 Motivo: CONSTRUIR IMÓVEL SEM PROJETO APROVADO E CORRESPONDENTE ALVARÁ DE OBRAS.  
 Nº do Auto: 17385  
 Data da Lavratura: 30/11/2022  
 Prazo para recurso: 7 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
 Nome do Proprietário: ALÉXIA MARTINS TEXEIRA  
 Nº Processo: 315.596  
 Endereço: LT ° MARQUÊS DE MARICÁ, AV. MARQUÊS DE MARICÁ, QD 12, LOTE 10.  
 Motivo: POR SE RESPONSABILIZAR POR PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEL.  
 Nº do Auto: 17386  
 Data da Lavratura: 30/11/2022  
 Prazo para recurso: 7 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
 Nome do Proprietário: ANTÔNIO RICARDO FERREIRA LAMAS  
 Nº Processo: 325.184  
 Endereço: LT ° JD BALNEÁRIO MARICÁ, RUA TENENTE AVIADOR PAULO ROBERTO DE SOUZA MACHADO (ANTIGA RUA 11), QD

159, LOTE 5B - 2  
 Motivo: CONSTRUIR ACRÉSCIMO AO IMÓVEL SEM PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE OBRAS.  
 Nº do Auto: 17381  
 Data da Lavratura: 30/11/2022  
 Prazo para recurso: 7 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
 Nome do Proprietário: RODRIGO ALEXANDRE DE ABREU  
 Nº Processo: 325.184  
 Endereço: LT ° JD BALNEÁRIO MARICÁ, RUA TENENTE AVIADOR PAULO ROBERTO DE SOUZA MACHADO (ANTIGA RUA 11), QD 159, LOTE 5B - 2  
 Motivo: POR SE RESPONSABILIZAR POR PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO DE ACRÉSCIMO DE IMÓVEL.  
 Nº do Auto: 17382  
 Data da Lavratura: 30/11/2022  
 Prazo para recurso: 7 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
 Nome do Proprietário: NELSON COSTA  
 Nº Processo: 351.669  
 Endereço: LT ° GREEN PARK 2, RUA DAS HORTÊNCIAS, LOTE 180.  
 Motivo: CONSTRUIR ACRÉSCIMO AO IMÓVEL SEM PROJETO APROVADO E CORRESPONDENTE ALVARÁ DE OBRAS.  
 Nº do Auto: 17379  
 Data da Lavratura: 30/11/2022  
 Prazo para recurso: 7 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
 Nome do Proprietário: GERSON DOS SANTOS MENEZES  
 Nº Processo: 351.669  
 Endereço: LT ° GREEN PARK 2, RUA DAS HORTÊNCIAS, LOTE 180  
 Motivo: POR SE RESPONSABILIZAR POR PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO DE ACRÉSCIMO DE IMÓVEL.  
 Nº do Auto: 17380  
 Data da Lavratura: 30/11/2022  
 Prazo para recurso: 7 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
 Nome do Proprietário: JOSÉ DE SOUZA CARRICO  
 Nº Processo: 344.574  
 Endereço: LT ° PARQUE NANCY, RUA CARDEAL (ANTIGA RUA 8), QUADRA 11, LOTE 481  
 Motivo: NOVO REQUERIMENTO DE LEGALIZAÇÃO SEM HABITASE, NOVO PROJETO COM QUADRO DE DIMENSIONAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, VENTILAÇÃO MECÂNICA NOS BANHEIROS SEM VENTILAÇÃO NATURAL.  
 Nº do Auto: 17376  
 Data da Lavratura: 23/11/2022  
 Prazo para recurso: 7 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
 Nome do Proprietário: JOSÉ DE SOUZA CARRICO  
 Nº Processo: 344.574  
 Endereço: LT ° PARQUE NANCY, RUA CARDEAL (ANTIGA RUA 8), QUADRA 11, LOTE 481.  
 Motivo: PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE OBRAS  
 Nº do Auto: 17377  
 Data da Lavratura: 24/11/2022  
 Prazo para recurso: 7 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
 Nome do Proprietário: PATRÍCIA DE SOUZA ANTUNES  
 Nº Processo: 344.574  
 Endereço: LT ° PARQUE NANCY, RUA CARDEL (ANTIGA RUA 8), QUADRA 11, LOTE 481  
 Motivo: POR SE RESPONSABILIZAR POR PROCESSO DE MODIFICAÇÃO DE IMÓVEL.  
 Nº do Auto: 17378  
 Data da Lavratura: 24/11/2022  
 Prazo para recurso: 7 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
 Nome do Proprietário: RENATO PECIL MATEUS

Nº Processo: 14255/2019  
 Endereço: RUA BELO HORIZONTE, 200, QD "C" C, LOTES 3 E 4 – PONRA NEGRA  
 Motivo: APRESENTA PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE OBRAS.  
 Nº do Auto: 20008  
 Data da Lavratura: 05/01/2023  
 Prazo para recurso: 7 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 Nº Processo: 18013/2022  
 Endereço: RUA ROUXINOL, LT 377, QD 08 – PARQUE NANCY  
 Motivo: PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE OBRAS, PLACA DE OBRAS.  
 Nº do Auto: 19190  
 Data da Lavratura: 14/10/2022  
 Prazo para recurso: 7 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
 Nome do Proprietário: JOSÉ FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
 Nº Processo: 18911  
 Endereço: RUA 92, QD 137, LOTE 32 - JD BALNEARIO BAMBUI  
 Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE OBRAS  
 Nº do Auto: 18911  
 Data da Lavratura: 13/10/2021  
 Prazo para recurso: 7 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
 Nome do Proprietário: JOSÉ FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
 Nº Processo: 12610/2021  
 Endereço: RUA 92, QD 137, LOTE 32 - JD BALNEARIO BAMBUI  
 Motivo: CONSTRUIR SEM A DEVIDA LICENÇA.  
 Nº do Auto: 18914  
 Data da Lavratura: 13/10/2022  
 Prazo para recurso: 7 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
 Nome do Proprietário: ADEMIR MOREIRA DE SOUZA  
 Nº Processo: 15892/2020  
 Endereço: RUA JOÃO JOSE ALVES, 287, QD 175, LT 66 – BALNEARIO BAMBUI  
 Motivo: LEGALIZAR IMÓVEL  
 Nº do Auto: 14325  
 Data da Lavratura: 10/3/2022  
 Prazo para recurso: 7 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 Nº Processo: 14040/2021  
 Endereço: RUA 146, QD 215, LOTE 13 – JD BALNEARIO BAMBUI  
 Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE OBRAS  
 Nº do Auto: 18916  
 Data da Lavratura: 13/10/2022  
 Prazo para recurso: 7 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
 Nome do Proprietário: MARIA DE FATIMA MARINHO  
 Nº Processo: 12609/2021  
 Endereço: RUA 92, QD 146, LOTE 11 – JD BALNEARIO BAMBUI  
 Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE OBRAS  
 Nº do Auto: 18912  
 Data da Lavratura: 13/10/2022  
 Prazo para recurso: 7 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
 Nome do Proprietário: MARIA DE FATIMA MARINHO  
 Nº Processo: 12609/2021  
 Endereço: RUA 92, QD 146, LOTE 11 – JD BALNEARIO BAMBUI  
 Motivo: CONSTRUIR SEM A DEVIDA LICENÇA  
 Nº do Auto: 18913  
 Data da Lavratura: 13/10/2022  
 Prazo para recurso: 7 DIAS

Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
Nº Processo: 20254/2022  
Endereço: RUA DINOAH BORGES (ANTIGA RUA 4), QD 03, LOTE 10 - JACARÓA  
Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE OBRAS  
Nº do Auto: 18924  
Data da Lavratura: 27/10/2022  
Prazo para recurso: 7 DIAS  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723), COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL Nº 01/2023  
Processo Administrativo: Nº 8303/2020  
O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação: no uso de suas atribuições informa nova licitação, após a primeira sessão ter sido declarada fracassada. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de obras para execução do pátio de aeronaves do Aeroporto Municipal da Cidade de Maricá - RJ. Data: 24/03/2023 14h. Os interessados em retirar o edital deverão solicitar pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12045/2022.  
PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CORDEL INCLUSIVE TRADING LTDA – CNPJ: 08.681.024/0001-65. OBJETO: LOCAÇÃO DE STAND PARA PARTICIPAÇÃO DO MIPIM, FEIRA INTERNACIONAL DE MERCADO IMOBILIÁRIO. VALOR: R\$ 613.045,99 (SEISCENTOS E TREZE MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA; PRAZO: 12 (DOZE) MESES; PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS; EMPENHO N.º: 94/2023  
DATA DE ASSINATURA: 03/01/2023  
MARICÁ, 12 DE JANEIRO DE 2023  
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda  
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 008 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.  
DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 02/20223 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12045/2022.  
O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º. 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 02/2023, cujo objeto é a locação de stand para participação do MIPIM, feira internacional de mercado imobiliário.  
RESOLVE:  
Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	MÔNICA CRISTINA BASTOS JORGE REIS	540
FISCAL TÉCNICO	CAROLINE BENITES PORTO	542
FISCAL ADMINISTRATIVO	LUCIANO DA SILVA MONTEIRO	533
SUPLENTE	BARBARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	530

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2023.  
Publique-se!  
Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 12 de janeiro de 2023.  
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda  
Diretor Presidente

Portaria nº 010 de 16 de janeiro de 2023  
A Diretora de Administração e Finanças, Silvana Teixeira Guimarães, autorizada pelo Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá — CODEMAR S.A, no período compreendido entre os dias 14 de janeiro de 2023 a 24 de janeiro de 2023, transfere ao Sr. Geferson Michel Santos de Sales, matrícula nº 28, Assessor Especial, o exercício de suas atribuições.  
O Diretor Presidente responde em eventuais divergências apresentadas entre a equipe.  
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 14 de janeiro de 2023.  
Em 16 de janeiro de 2023.  
Atenciosamente,  
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda  
Diretor Presidente

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ**

Ata de R.P. nº 01/2023  
Processo Administrativo nº 7933/2022  
Validade: 10/01/2024  
Sistema de Registro de Preços para aquisição, sob demanda, de Placas de Identificação e Sinalização de Obras Públicas para o Município de Maricá, sob responsabilidade da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR.  
Ao Décimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907 - Centro - Maricá – RJ – CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pela Diretora ROBERTA DA SILVEIRA CARDOSO BELO portadora do R.G A-47992-6 CRAU/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 056.934.617-77, e a empresa, CONCEITO SINALIZAÇÃO E PAPELARIA LTDA situada na Rodovia RUA FRANCELINA ROCHA QUADRA E LOTE 3 – SOL Y MAR – MACAÉ - CEP: 27.940-318 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.452.513/0001-08, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por DAVI PIRES TEIXEIRA, cédula de identidade nº 101763027 DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob nº 035.942.857-66, com e-mail: financeiro@conceitosinalizacao.com telefone (22) 2772-0669, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 833/838, HOMOLOGADA às fls. 854/855, do processo administrativo nº 7933/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 27/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrevogáveis e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:  
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO  
A presente Ata tem por objeto a: Aquisição, sob demanda, de Placas de Identificação e Sinalização de Obras Públicas para o Município de Maricá, sob responsabilidade da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR.  
As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	PLACA DE SINALIZAÇÃO PREVENTIVA PARA OBRA NA VIA PÚBLICA, EM CHAPA DE AÇO, MEDINDO 0,70 X 0,50 M, COMPREENDENDO O DESCRITIVO "PARE" JUNTAMENTE COM O LOGO DA SANEMAR. FORNECIMENTO	105	R\$ 95,04	R\$ 9.979,20
7	PLACA DE SINALIZAÇÃO PREVENTIVA PARA OBRA NA VIA PÚBLICA, EM CHAPA DE AÇO, MEDINDO 0,70 X 0,50 M, COMPREENDENDO O DESCRITIVO "ATENÇÃO OBRA" JUNTAMENTE COM O LOGO DA SANEMAR. FORNECIMENTO	318	R\$ 91,08	R\$ 28.963,44
8	PLACA DE SINALIZAÇÃO PREVENTIVA PARA OBRA NA VIA PÚBLICA, EM CHAPA DE AÇO, MEDINDO 0,70 X 0,50 M, COMPREENDENDO O DESCRITIVO "ATENÇÃO OBRA" JUNTAMENTE COM O LOGO DA SANEMAR. FORNECIMENTO	105	R\$ 91,08	R\$ 9.563,40
9	PLACA DE SINALIZAÇÃO PREVENTIVA PARA OBRA NA VIA PÚBLICA, EM CHAPA DE AÇO, MEDINDO 0,70 X 0,50 M, COMPREENDENDO O DESCRITIVO "DESVIO À DIREITA" JUNTAMENTE COM A LOGO DA SANEMAR. FORNECIMENTO	318	R\$ 90,09	R\$ 28.648,62
10	PLACA DE SINALIZAÇÃO PREVENTIVA PARA OBRA NA VIA PÚBLICA, EM CHAPA DE AÇO, MEDINDO 0,70 X 0,50 M, COMPREENDENDO O DESCRITIVO "DESVIO À DIREITA" JUNTAMENTE COM A LOGO DA SANEMAR. FORNECIMENTO	105	R\$ 90,09	R\$ 9.459,45
11	PLACA DE SINALIZAÇÃO PREVENTIVA PARA OBRA NA VIA PÚBLICA, EM CHAPA DE AÇO, MEDINDO 0,70 X 0,50 M, COMPREENDENDO O DESCRITIVO "DESVIO À ESQUERDA" JUNTAMENTE COM A LOGO DA SANEMAR. FORNECIMENTO	318	R\$ 99,00	R\$ 31.482,00
14	PLACA DE SINALIZAÇÃO PREVENTIVA PARA OBRA NA VIA PÚBLICA, EM CHAPA DE AÇO, MEDINDO 0,70 X 0,50 M, COMPREENDENDO O DESCRITIVO "ATENÇÃO HOMENS TRABALHANDO" JUNTAMENTE COM A LOGO DA SANEMAR. FORNECIMENTO	105	R\$ 90,09	R\$ 9.459,45
15	PLACA DE SINALIZAÇÃO PREVENTIVA PARA OBRA NA VIA PÚBLICA, EM CHAPA DE AÇO, MEDINDO 0,70 X 0,50 M, COMPREENDENDO O DESCRITIVO "ATENÇÃO OBRAS - DESCULPE O TRANSTORNO" JUNTAMENTE COM A LOGO DA SANEMAR. FORNECIMENTO	318	R\$ 92,07	R\$ 29.278,26
17	PLACA DE SINALIZAÇÃO PREVENTIVA PARA OBRA NA VIA PÚBLICA, EM CHAPA DE AÇO, MEDINDO 0,70 X 0,50 M, COMPREENDENDO O DESCRITIVO "DEVAGAR - TRECHO EM OBRA" JUNTAMENTE COM A LOGO DA SANEMAR. FORNECIMENTO	318	R\$ 90,09	R\$ 28.648,62
18	PLACA DE SINALIZAÇÃO PREVENTIVA PARA OBRA NA VIA PÚBLICA, EM CHAPA DE AÇO, MEDINDO 0,70 X 0,50 M, COMPREENDENDO O DESCRITIVO "DEVAGAR - TRECHO EM OBRA" JUNTAMENTE COM A LOGO DA SANEMAR. FORNECIMENTO	105	R\$ 90,09	R\$ 9.459,45
19	PLACA DE SINALIZAÇÃO PREVENTIVA PARA OBRA NA VIA PÚBLICA, EM CHAPA DE AÇO, MEDINDO 0,70 X 0,50 M, COMPREENDENDO O DESCRITIVO "REDUZA A VELOCIDADE" JUNTAMENTE COM A LOGO DA SANEMAR. FORNECIMENTO	318	R\$ 119,99	R\$ 38.156,82
TOTAL: Duzentos e trinta e três mil, noventa e oito reais e setenta e um centavos.				R\$ 233.098,71

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: [www.sanemar-sa.com.br](http://www.sanemar-sa.com.br), e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA**

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13º, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min às 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA**

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO**

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimen-

to devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

**CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de

que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: [financeiro.sanemar@gmail.com](mailto:financeiro.sanemar@gmail.com). Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao

entidade gerenciadora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA**  
Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

**Parágrafo Único** – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA**

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

**Parágrafo Primeiro** – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

**Parágrafo Segundo** – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

**Parágrafo Terceiro** – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro:** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

**Parágrafo Segundo:** O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do Fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

**Parágrafo Primeiro** – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**Parágrafo Segundo** – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

**I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

**II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

**V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**Parágrafo Terceiro** – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

**Parágrafo Quarto** – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

**Parágrafo Quinto** – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

**Parágrafo Sexto** – As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

**Parágrafo Sétimo** – A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

- a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** – As multas administrativas, previstas na alínea b do

Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

**I** – Quando se tratar de multa moratória:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**II** – Quando se tratar de multa compensatória:

- a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

**III** – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

- a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

- a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
- d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

**Parágrafo Nonoo** – As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Décimo** – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

c) Período mínimo de 6 (meses) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro. Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, de-

pois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 11 de Janeiro de 2023.

ROBERTA DA SILVEIRA CARDOSO BELO

DIRETORA TÉCNICA OPERACIONAL

DAVI PIRES TEIXEIRA

CONCEITO SINALIZAÇÃO E PAPELARIA LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de R.P. nº 02/2023

Processo Administrativo nº 7933/2022

Validade: 10/01/2024

Sistema de Registro de Preços para aquisição, sob demanda, de Placas de Identificação e Sinalização de Obras Públicas para o Município de Maricá, sob responsabilidade da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR.

Ao décimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907 - Centro - Maricá - RJ - CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pela Diretora ROBERTA DA SILVEIRA CARDOSO BELO portador (a) do R.G.A-47992-6 CRAU/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 056.934.617-77, e a empresa, OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI situada na Rua Nossa Senhora Aparecida nº 189 - APARECIDA - FREDERICO WESTPHALEN - CEP: 98.400-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.630.087/0001-55, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por ABEL JOSE ZANCHIM, cédula de identidade nº 1074102284 SJTC/RS e inscrito no CPF sob nº 945.458.800-10, com e-mail: olithier@gmail.com telefone (55) 3744-1864, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 833/838, HOMOLOGADA às fls. 854/855, do processo administrativo nº 7933/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 27/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a: Aquisição, sob demanda, de Placas de Identificação e Sinalização de Obras Públicas para o Município de Maricá, sob responsabilidade da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR.

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	FITA PLÁSTICA, ZEBRADA, AMARELA E PRETA, ROLO DE 200M	80000	R\$ 0,08	R\$ 6.400,00
30	TELA PLÁSTICA PARA SINALIZAÇÃO DE OBRAS, EM BOBINAS DE (50X1,20)M	10000	R\$ 1,68	R\$ 16.800,00
TOTAL: Vinte e três mil e duzentos reais.				R\$ 23.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do

preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar-se-á em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio. Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.
- entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- exercer a fiscalização da execução do objeto;
- receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.
- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA

Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- conduzir eventuais negociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRA-

TANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificada, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

- forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou

b) a pedido do Fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência; b) multa administrativa; c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo – A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas; b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra; c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas; d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração; e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta; f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nonoo – As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo – As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro – As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo – Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo – Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 11 de Janeiro de 2023.

ROBERTA DA SILVEIRA CARDOSO BELO

DIRETORA TÉCNICA OPERACIONAL

ABEL JOSE ZANCHIM

OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de R.P. nº 03/2023

Processo Administrativo nº 7933/2022

Validade: 11/01/2024

Sistema de Registro de Preços para aquisição, sob demanda, de Placas de Identificação e Sinalização de Obras Públicas para o Município de Maricá, sob responsabilidade da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR.

Ao décimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte

e três, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907 - Centro - Maricá - RJ - CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pela Diretora ROBERTA DA SILVEIRA CARDOSO BELO portador (a) do R.G A-47992-6 CRAU/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 056.934.617-77, e a empresa, EFATÁ COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI, situada na Av, das Americas, nº 12900 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - CEP: 22.790-702 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.992.676/0001-62, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por RENAN TADEU FERNANDES PONTES, cédula de identidade nº 33.336.897-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 337.884.798-09, com e-mail: efatacomercioservicos@gmail.com telefone (21) 3592-7906, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 833/838, HOMOLOGADA às fls. 854/855, do processo administrativo nº 7933/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 27/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a: Aquisição, sob demanda, de Placas de Identificação e Sinalização de Obras Públicas para o Município de Maricá, sob responsabilidade da Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR.

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	PLACA DE SINALIZAÇÃO PREVENTIVA PARA OBRA NA VIA PÚBLICA, EM CHAPA DE AÇO, MEDINDO 0,70 X 0,50 M, COMPREENDENDO O DESCRITIVO "DESVIO À ESQUERDA" JUNTAMENTE COM A LOGO DA SANEMAR. FORNECIMENTO	105	R\$ 89,00	R\$ 9.345,00
13	PLACA DE SINALIZAÇÃO PREVENTIVA PARA OBRA NA VIA PÚBLICA, EM CHAPA DE AÇO, MEDINDO 0,70 X 0,50 M, COMPREENDENDO O DESCRITIVO "ATENÇÃO HOMENS TRABALHANDO" JUNTAMENTE COM A LOGO DA SANEMAR. FORNECIMENTO	318	R\$ 89,00	R\$ 28.302,00
16	PLACA DE SINALIZAÇÃO PREVENTIVA PARA OBRA NA VIA PÚBLICA, EM CHAPA DE AÇO, MEDINDO 0,70 X 0,50 M, COMPREENDENDO O DESCRITIVO "ATENÇÃO OBRAS - DESCULPE O TRANSTORNO" JUNTAMENTE COM A LOGO DA SANEMAR. FORNECIMENTO	105	R\$ 54,00	R\$ 5.670,00
20	PLACA DE SINALIZAÇÃO PREVENTIVA PARA OBRA NA VIA PÚBLICA, EM CHAPA DE AÇO, MEDINDO 0,70 X 0,50 M, COMPREENDENDO O DESCRITIVO "REDUZA A VELOCIDADE" JUNTAMENTE COM A LOGO DA SANEMAR. FORNECIMENTO	105	R\$ 89,00	R\$ 9.345,00
21	PLACA DE SINALIZAÇÃO PREVENTIVA PARA OBRA NA VIA PÚBLICA, EM CHAPA DE AÇO, MEDINDO 0,70 X 0,50 M, COMPREENDENDO O DESCRITIVO "ATENÇÃO MÁQUINAS NA PISTA" JUNTAMENTE COM A LOGO DA SANEMAR. FORNECIMENTO	318	R\$ 89,00	R\$ 28.302,00
TOTAL: Oitenta mil novecentos e sessenta e quatro reais.				R\$ 80.964,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: [www.sanemar-sa.com.br](http://www.sanemar-sa.com.br), e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro - São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro - Maricá - RJ, Cep: 24900-100, com agenda-mento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxtarifado.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo - Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro - As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplimento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.
- entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- exercer a fiscalização da execução do objeto;
- receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas

no edital e no contrato, se houver.

e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA

Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento

da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

- forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do Fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

- retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os

critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto– As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo– A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo– As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará

a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 12 de Janeiro de 2023.

ROBERTA DA SILVEIRA CARDOSO BELO

DIRETORA TÉCNICA OPERACIONAL

EFATA COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI

OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de R.P. nº 04/2023

Processo Administrativo nº 7933/2022

Validade: 11/01/2024

Sistema de Registro de Preços para aquisição, sob demanda, de Placas de Identificação e Sinalização de Obras Públicas para o Município de Maricá, sob responsabilidade da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR.

Ao décimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907 - Centro - Maricá – RJ – CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pela Diretora ROBERTA DA SILVEIRA CARDOSO BELO portador (a) do R.G A-47992-6 CRAU/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 056.934.617-77, e a empresa, RIBEIRO ATACADISTA CA LTDA, situada na Rua Tenente João dos Santos 571 – QUADRA 019 LOTE 019 – VILA MATARUNA – CASEMIRO DE ABREU - CEP: 28.860-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.337.785/0001-28, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por LEONARDO JOSÉ RIBEIRO GASPAS, cédula de identidade nº 28967556-3 SSP/RJ e inscrito no CPF sob nº 140.979.277-36, com e-mail: ribeiro-atacadista@gmail.com, telefone (21) 99734-2485, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 833/838, HOMOLOGADA às fls. 854/855, do processo administrativo nº 7933/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 27/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto a: Aquisição, sob demanda, de Placas de Identificação e Sinalização de Obras Públicas para o Município de Maricá, sob responsabilidade da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR.

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s)

proposta (s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA PUBLICA, MEDINDO 3,00 X 1,50 M, COM LOGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E LOGO DA SANEMAR. FORNECIMENTO	38	R\$ 1.790,00	R\$ 68.020,00
2	PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA PUBLICA, MEDINDO 3,00 X 1,50 M, COM LOGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E LOGO DA SANEMAR. FORNECIMENTO	12	R\$ 1.790,00	R\$ 21.480,00
3	PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA PUBLICA, MEDINDO 2,00 X 1,00 M, COM LOGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E LOGO DA SANEMAR. FORNECIMENTO	50	R\$ 940,00	R\$ 47.000,00
4	PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA PUBLICA, MEDINDO 0,90 X 0,60 M, COM LOGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E LOGO DA SANEMAR. FORNECIMENTO	50	R\$ 380,00	R\$ 19.000,00
5	PLACA DE SINALIZAÇÃO PREVENTIVA PARA OBRA NA VIA PÚBLICA, EM CHAPA DE AÇO, MEDINDO 0,70 X 0,50 M, COMPREENDENDO O DESCRITIVO "PARE" JUNTAMENTE COM O LOGO DA SANEMAR. FORNECIMENTO	318	R\$ 114,00	R\$ 36.252,00
22	PLACA DE SINALIZAÇÃO PREVENTIVA PARA OBRA NA VIA PÚBLICA, EM CHAPA DE AÇO, MEDINDO 0,70 X 0,50 M, COMPREENDENDO O DESCRITIVO "ATENÇÃO MÁQUINAS NA PISTA" JUNTAMENTE COM A LOGO DA SANEMAR. FORNECIMENTO	105	R\$ 120,00	12.600,00
26	SINALIZADOR ELETRONICO A LED BIDIRECIONAL, PARA USO EM CONES, CAVALETES E BARREIRAS, 60 A 70 FLASHES	635	R\$ 138,00	R\$ 87.630,00
27	SINALIZADOR ELETRONICO A LED BIDIRECIONAL, PARA USO EM CONES, CAVALETES E BARREIRAS, 60 A 70 FLASHES	211	R\$ 138,00	R\$ 29.118,00
TOTAL: Trezentos e vinte um mil e cem reais.				R\$ 321.100,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: [www.sanemar-sa.com.br](http://www.sanemar-sa.com.br), e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min às 16h00min, e entregue ao setor do Almoxtarifado.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação

das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de

acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

**Parágrafo Terceiro** – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

**Parágrafo Quarto** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira.

Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

**Parágrafo Sexto** - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

**Parágrafo Sétimo** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo Oitavo** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

**Parágrafo nono** - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

**Parágrafo Décimo** - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.
- entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- exercer a fiscalização da execução do objeto;
- receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.
- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA**  
Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

Constituem obrigações do Fornecedor:

- entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
  - entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
  - comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
  - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
  - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- Parágrafo Único** – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA**

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

**Parágrafo Primeiro** – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

**Parágrafo Segundo** – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

**Parágrafo Terceiro** – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

- Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

- forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro:** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" e c do parágrafo primeiro será formalizado,

por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

**Parágrafo Segundo:** O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do Fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

**Parágrafo Primeiro** – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedor, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- multas previstas em edital e no contrato.

**Parágrafo Segundo** – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**Parágrafo Terceiro** – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
  - multa administrativa;
  - suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;
- Parágrafo Quarto** – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

**Parágrafo Quinto** – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

**Parágrafo Sexto** – As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

**Parágrafo Sétimo** – A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

- deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** – As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- podem ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do

valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;  
b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

- a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;  
b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III - Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

- a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;  
b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.  
c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.  
d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo- A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "a", do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  
b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  
c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  
d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;  
e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro- A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "c", do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.  
b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;  
c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo- As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;  
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;  
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro- As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto- A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto- A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto- Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo- A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo- Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro- As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá infor-

mar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo- Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro- Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto- Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 12 de Janeiro de 2023.

ROBERTA DA SILVEIRA CARDOSO BELO

DIRETORA TÉCNICA OPERACIONAL

LEONARDO JOSÉ RIBEIRO GASPARI

RIBEIRO ATACADISTA CA LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de R.P. nº 05/2023

Processo Administrativo nº 7933/2022

Validade: 10/01/2024

Sistema de Registro de Preços para aquisição, sob demanda, de Placas de Identificação e Sinalização de Obras Públicas para o Município de Maricá, sob responsabilidade da Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR.

Ao décimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907 - Centro - Maricá - RJ - CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pela Diretora ROBERTA DA SILVEIRA CARDOSO BELO portador (a) do R.G A-47992-6 CRAU/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 056.934.617-77, e a empresa, LIFE CLEAN COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA, situada na Av. das Américas - 13685 sala 0380 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - CEP.: 22.790-701 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.219.256/0001-05, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ, cédula de identidade nº 24898455-1 SSP/RJ e inscrito no CPF sob nº 118.843.357-13, com e-mail: comercial@lifeclean.rio.br, telefone (21) 2434-7764, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 833/838, HOMOLOGADA às fls. 854/855, do processo administrativo nº 7933/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 27/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a: Aquisição, sob demanda, de Placas de Identificação e Sinalização de Obras Públicas para o Município de Maricá, sob responsabilidade da Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR.

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
23	BALIZADOR VAGALUME EM POLIETILENO, COM FITAS REFLETIVAS DE ALTA DENSIDADE	423	R\$ 68,00	R\$ 28.764,00
24	CAVALETE PLASTICO UNIVERSAL, COM PAINÉIS REFLETIVOS DE ALTA DENSIDADE	318	R\$ 360,00	R\$ 114.480,00
25	CAVALETE PLASTICO UNIVERSAL, COM PAINÉIS REFLETIVOS DE ALTA DENSIDADE	105	R\$ 345,00	R\$ 36.225,00
28	CONE DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 76 CM	500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00
TOTAL: Cento e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais.				R\$ 196.969,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: [www.sanemar-sa.com.br](http://www.sanemar-sa.com.br), e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min às 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre qualquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportu-

nidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA

e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: [financeiro.sanemar@gmail.com](mailto:financeiro.sanemar@gmail.com). Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.
- entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- exercer a fiscalização da execução do objeto;
- receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.
- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em rela-

ção às suas próprias contratações;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do Fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo – A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nonoo – As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ocorrer a ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo – As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissio-

nais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro— As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto— A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto— A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto— Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo— A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo— A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono— Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo— Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro— As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo— Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro— Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto— A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto— Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**  
Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 11 de Janeiro de 2023.

ROBERTA DA SILVEIRA CARDOSO BELO  
DIRETORA TÉCNICA OPERACIONAL  
CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ  
LIFE CLEAN COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA  
TESTEMUNHA  
TESTEMUNHA

## **COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A.**

Portaria nº 094 de 05 de janeiro de 2023.

O Presidente da Companhia Maricá Alimentos S.A. no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 57 do Estatuto da Companhia Maricá Alimentos S.A, RESOLVE:

Art. 1º Nomear Juscelino Antônio Dourado, matrícula 1600079, a partir de 05/01/2023, para o cargo de Assessor Especial 1, subordinado a Presidência

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 05/01/2023.

Eduardo Britto Santos

Diretor Presidente

## **AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ**

**DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 15/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 147/2023.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E SERVLGOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RECARGAS DE ÁGUA MINERAL NATURAL E AQUISIÇÃO DE GALÕES, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 28/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3393/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2022).

VALOR: R\$ 73.932,00 (SETENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, V, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR N.º 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0084.2408;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 133/2023; 134/2023;

MARICÁ, 06 DE JANEIRO DE 2023.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR

PORTARIA N.º 15, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 15/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 147/2023;

O DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 15/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 15/2023, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RECARGAS DE ÁGUA MINERAL NATURAL E AQUISIÇÃO DE GALÕES, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 28/2022 (Processo Administrativo nº 3393/2022, através do Pregão Presencial nº 23/2022).

1. PAULO VICTOR MATTOS DA ROCHA – Matrícula N.º. 500.173

2. ROBERTO AMORIM AUGUSTO - Matrícula N.º. 500.377

3. THUANE MOTTA PROCACI - Matrícula N.º. 500.320

SUPLENTE: EDUARDO CASADO – Matrícula N.º. 500.363

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 06/01/2023.

Publique-se.

Maricá, 06 de janeiro de 2023.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 51/2022

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 2642/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 31/2022

Objeto: FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO

Vigência: 26/07/2023

Valor Total: R\$ 7.166.788,10

Empresa: ARTELAGOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

CNPJ: 39.845.656/0001-40

Endereço: Rodovia RJ 124- KM 34,5- Cerâmica- Araruama/RJ, CEP: 28.970-000

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1341 de 03/08/2022 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1341/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 52/2022

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 2642/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 31/2022

Objeto: FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO

Vigência: 26/07/2023

Valor Total: R\$ 950.720,00

Empresa: URIB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA

CNPJ: 13.417.073/0001-25

Endereço: Rua Coronel Rodrigues nº 422 Sala 510 - Centro – São Gonçalo - RJ, CEP 24.440-460

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1345 de 12/08/2022 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1345/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 53/2022

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 13582/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 29/2022

Objeto: FORNECIMENTO DE LOUÇAS E METAIS PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES DIVERSAS

Vigência: 01/08/2023

Valor Total: R\$ 9.887,52

Empresa: A.R. SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 38.494.511/0001-80

Endereço: Rua Mario Costa, nº 496, Bairro Sociedade Fluminense, Cassimiro de Abreu – RJ, CEP 28.860-000

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1343 de 08/08/2022 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1343/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 54/2022

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço

com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 13582/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 29/2022

Objeto: FORNECIMENTO DE LOUÇAS E METAIS PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES DIVERSAS

Vigência: 01/08/2023

Valor Total: R\$ 13.063,80

Empresa: C.W.P COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ: 10.867.671/0001-08

Endereço: Rua Laguna nº 161, Jardim Catarina- São Gonçalo/RJ CEP 24.715-170

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1344 de 10/08/2022 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1344/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2022

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 13582/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 29/2022

Objeto: FORNECIMENTO DE LOUÇAS E METAIS PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES DIVERSAS

Vigência: 01/08/2023

Valor Total: R\$ 21.320,92

Empresa: LCI COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 33.968.417/0001-00

Endereço: Rua Dr. Alberto Torres 1003, Loja, Vila Lage, São Gonçalo/RJ CEP 24.426-260

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1345 de 12/08/2022 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1345/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

#### AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A SOMAR - por intermédio do Órgão Gerenciador, torna público o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 20/2022 do Pregão Presencial nº 19/2022, celebrada com a LL GASPAS COMÉRCIO E SERVIÇOS, que tem como objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO DE CIMENTO, Assinada em: 14/06/2022, pelo então Diretor Operacional de Obras Diretas JORGE HELENO DA SILVA. FUNDAMENTO LEGAL PARA CANCELAMENTO: inciso I do artigo 23 do Decreto nº 611/2020 e do item 7.1.2, da aludida Ata.

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão

De Acordo,

Paulo Cesar Rego Garritano

Diretor Operacional de Administração e Finanças

#### DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24777/2022. PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E ARTELAGOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2022 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2642/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022).

VALOR: R\$ 3.772.798,60 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1011; 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00; 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 148/2023; 149/2023;

DATA DA ASSINATURA: 10/01/2023

MARICÁ, 10 DE JANEIRO DE 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 19/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24777/2022.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 19/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 19/2023, cujo objeto é o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 51/2022 (referente ao Processo Administrativo nº 2642/2022, através do Pregão Presencial nº 31/2022).

1. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA – Matrícula nº 500.036

2. CARLOS ALBERTO LÚCIO BITTENCOURT – Matrícula N.º 500.238

3. LEANDRO BRITES DA COSTA – Matrícula nº 500.077

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – Matrícula nº 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10/01/2023;

Publique-se.

Maricá, 10 de janeiro de 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

Ata de R.P. nº 04/2023

Processo Administrativo Nº 4262/2022

Validade: 09/01/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR MAQUINÁRIOS.

Ao décimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito - Maricá - RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por JORGE HELENO DA SILVA PINTO, portador (a) do R.G nº 21754017-8 – DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 129.140.817-74, e a empresa CONFIANTE ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua Capitão José Miquelino Machado, nº 73, Bacaxá, Saquarema /RJ, CEP 28994-723, CNPJ nº 29.613.651/0001-39 – neste ato representada por seu representante legal, EDUARDO ANDRADE DA CRUZ, portador do RG nº nº 10.347.189-2 Detran/RJ e inscrito no CPF sob nº 041.559.997-06, com contato por e-mail [confiante.andrade@outlook.com](mailto:confiante.andrade@outlook.com) e telefone (21) 96405-4586 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1030 a 1035, HOMOLOGADA às fls. 1053, ambas do processo administrativo nº 4262/2022 referente ao Pregão Presencial nº 49/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Marca	Valor Unit	Valor Total
5	Pneu 175/70-14 (EXCLUSIVIDADE ME/EPP)	UND	68	WESTLAKE	R\$ 325,00	R\$ 22.100,00
8	Pneu 90/90-18 Traseiro – Motocicleta (EXCLUSIVIDADE ME/EPP)	UND	1	RINALDI	R\$ 198,00	R\$ 198,00
VALOR TOTAL					R\$ 22.298,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas

federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem

ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

-Diretoria Operacional de Administração e Finanças

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades

convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 11 de janeiro de 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL OBRAS DIRETAS

EDUARDO ANDRADE DA CRUZ

CONFIANTE ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_